



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

TERMO DE CONTRATO 07/2019

Processo Administrativo nº 02209.000961/2019-21

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019, A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, neste ato representado pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB**, órgão autônomo integrante de sua estrutura, criado pela Lei nº 11.284/06, com sede em Brasília-DF, situado no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0094-24, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1.199, de 18 de fevereiro de 2019, da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2.019, com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 1.964, de 31 de maio de 2.019, doravante denominado "Contratante", de um lado, e a empresa **SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA** situada na Avenida Luiz Milani, 979, Sala 1, Centro, Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ nº 21.804.079/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **RENAN SAMIR DUPONT**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado "Contratado", de outro lado, CONSIDERANDO que o Contratante deseja que os Serviços sejam executados, RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes Serviços:

Contratação de pessoa jurídica para realização de inscrições de até 5.000 (cinco mil) famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em até 12 (doze) municípios, inseridos no Bioma Cerrado e pertencentes ao Estado do Maranhão, conforme tabela abaixo:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no Estado do Maranhão	2	191.656,80	383.313,60

2. Dos Recursos:

2.1. Pela execução do Contrato pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de 383.313,60 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), de acordo com as Condições Gerais do Contrato, que correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Ação: 8308 – Regularização Ambiental de Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Fonte: 0148

Natureza de despesa: 3 (custeio)

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/12/2019 e encerramento em 30/04/2021.

4. Dos Documentos do Contrato:

4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- (a) As Condições Gerais do Contrato;
- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices :

Apêndice A: Especificações

Apêndice B: Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

Apêndice C: Planilha de Preços

Apêndice D: Pessoal-Chave

Apêndice E: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

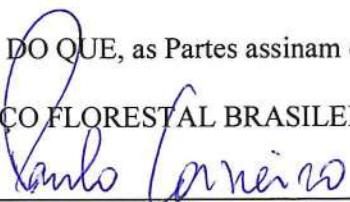
5. Direitos e obrigações:

5.1 Os direitos e obrigações mútuas do Contratante e do Contratado serão estipuladas no Contrato, em particular:

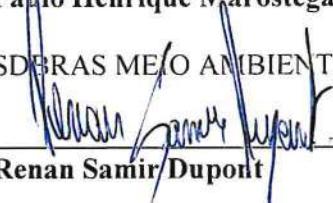
- (a) O Contratado prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato e
- (b) O Contratante deverá efetuar os pagamentos ao Contratado, de acordo com as disposições do Contrato.

EM FÉ DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato.

SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO


Paulo Henrique Marostegan e Carneiro

SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA


Renan Samir Dupont

21804079/0001-83

SOBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA - ME

AV. LUIZ MILANI, 979 - SALA 1

CENTRO - CEP 98400 - 000

FREDERICO WESTPHALEN - RS

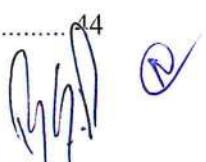
Condições Gerais do Contrato (CGC)

Índice

1 – Disposições Gerais	30
1.1 – Definições	30
1.2 – Termo de Contrato	32
1.3 – Objeto do Contrato	32
1.4 – Regime de Execução	32
1.5 – Legislação Aplicável	32
1.6 – Local de Prestação dos Serviços	32
1.7 – Representantes Autorizados	32
1.8 – Propriedade dos Documentos	32
1.9 – Uso dos Documentos pelo Contratado	33
1.10 – Práticas corruptas e fraudulentas	33
1.11 – Cessão	33
2 – Administração do Contrato	33
2.1 – Vigência do Contrato	33
2.2 – Extinção do Contrato	33
2.3 – Notificações	33
2.4 – Alterações do Contrato	33
2.5 – Rescisão do Contrato	34
2.6 – Rescisão por Fraude ou Corrupção	34
2.7 – Rescisão pelo Contratante	34
2.8 – Rescisão pelo Contratado	35
2.9 – Direitos do Contratante em caso de Rescisão	36
2.10 – Identificação do Pessoal-Chave	36
2.11 – Alteração do Pessoal-Chave	36
2.12 – Penalidades	36
2.13 – Caso Fortuito ou Força Maior	36
3 – Obrigações e Responsabilidades do Contratado	37



3.1 – Execução dos Serviços.....	37
3.2 – Plano de Trabalho	38
3.3 – Prazo de Execução	39
3.4 – Condições Locais	39
3.5 – Serviços Provisórios.....	39
3.6 – Obrigações de Apresentar Relatórios.....	39
3.7 – Registro de Pessoal	39
3.8 – Identificação do Pessoal-Chave	39
3.9 – Remoção e/ou Substituição	40
3.10 – Equipamentos para Empregados.....	40
3.11 – Identificação de Equipamentos.....	40
3.12 – Segurança, Higiene e Disciplina	40
3.13 – Vigilância.....	41
3.14 – Seguros.....	41
3.15 – Despesas de Acidentes de Trabalho.....	41
3.16 – Controle de Materiais.....	41
3.17 – Equipamentos, Veículos e Materiais	41
3.18 – Inspeções e Auditorias pelo Banco	41
3.19 – Prazo de Desmobilização.....	42
4 – Obrigações e Responsabilidades do Contratante	42
4.1 – Execução do contrato	42
4.2 – Serviços e Instalações	43
4.3 – Equipe de Contrapartida	43
5 – Fiscalização.....	43
5.1 – Objetivo.....	43
5.2 – Participantes da Vistoria	43
5.3 – Registro	43
6 – Medições	43
6.1 – Frequência.....	43
6.2 – Metodologia	44
6.3 – Serviços Medidos.....	44
6.4 – Valoração dos Serviços Medidos.....	44
6.5 – Participantes da Medição	44



7 – Preço e Condições de Pagamentos	44
7.1 – Preço	44
7.2 – Impostos	44
7.3 – Pagamentos Periódicos	44
7.4 – Pagamento por Serviços Adicionais	45
7.5 – Atrasos de Pagamento	45
7.6 – Local de Pagamento	45
7.7 – Equilíbrio Econômico-financeiro	45
7.8 – Reajuste de Preços	45
8 – Garantia de Execução	46
8.1 – Valor da Garantia	46
8.2 – Modalidades	46
8.3 – Vigência da Garantia	46
8.4 – Devolução da Garantia	46
9 – Sanções Administrativas	46
9.1 – Por atraso	47
9.2 – Pela Inexecução Total ou Parcial	47
9.3 – Cumulação de Sanções	47
10 – Recebimento dos Serviços	47
10.1 – Recebimento Provisório	47
10.2 – Recebimento Definitivo	48
10.3 – Omissão do Contratante	48
10.4 – Responsabilidades do Contratado	48
11 – Foro	48



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 – Definições

Exceto quando o contexto exigir interpretação diversa, as expressões e os termos abaixo terão, para fins deste Contrato, os seguintes significados:

- (a) “Álea econômica” significa a probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro.
- (b) “Banco” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (c) “Caso Fortuito” significa “Força Maior”.
- (d) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, pelas quais as CG podem ser aditadas ou complementadas;
- (e) “CG” significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (f) “Contrato” significa o Termo de Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos relacionados na sua Cláusula 3, ou seja, estas Condições Gerais do Contrato (CG), as Condições Especiais do Contrato (CE), o Plano de Trabalho e os Apêndices;
- (g) “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)” significa o documento que apresenta, graficamente, as fases e os prazos da execução dos Serviços, com porcentagens e valores, de acordo com a Planilha de Preços.
- (h) “Data de Conclusão” significa a data de conclusão dos Serviços pelo Prestador do Serviço, atestada pelo Contratante;
- (i) “Diária” significa o preço do trabalho diário realizado pelo Contratado sujeito a pagamento periódico, cujo valor inclui os pagamentos devidos aos empregados e Pessoal do Contratado, além dos pagamentos pelos materiais e administração associados;
- (j) “Empreitada por Preço Global” significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da execução dos Serviços, segundo os percentuais definidos para as atividades constantes do Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro), consistente com o Plano de Trabalho, e compreende a preparação, mobilização e execução dos Serviços, incluindo um preço certo e total para a integralidade dos serviços, o qual é subdividido em percentuais a serem pagos contra a conclusão de cada uma das diversas atividades programadas segundo o



Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro);

- (k) “Empreitada por Preço Unitário” significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso dos Serviços segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelo preço certo de unidade determinada respectiva constante da Planilha de Preços cotados pelo Contratado em sua Proposta e que é parte integrante do Contrato;
- (l) “Especificações” significa as especificações do serviço incluído no documento de proposta apresentado pelo Contratado ao Contratante;
- (m) “Fato do Príncipe” significa qualquer medida de ordem geral, não relacionada diretamente com este Contrato, mas que nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do Contratado.
- (n) “Força Maior” significa um evento que esteja além do controle razoável de uma das Partes e que torne o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato impossível ou tão impraticável que é considerado impossível diante das circunstâncias.
- (o) “Membro”, no caso de Consórcio, significa qualquer um de seus integrantes; “Membros” significa todos os seus integrantes e “Membro Encarregado” significa o integrante mencionado nas CE para atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Contratado em relação ao Contratante, nos termos deste Contrato;
- (p) “Parte” significa o Contratante ou o Contratado, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;
- (q) “Pessoal” significa as pessoas contratadas pelo Prestador de Serviço ou por qualquer Subcontratado como funcionários e lotados para a execução dos Serviços, integral ou parcialmente;
- (r) “Planilha de Preços” significa a lista completa e com preço dos itens dos Serviços a serem realizados pelo Contratado, parte de sua Proposta;
- (s) “Plano de Trabalho” significa o documento que ordena e sistematiza informações sobre as atividades necessárias para realizar os Serviços, inter-relacionando os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, estabelecendo um cronograma, definindo os responsáveis e traçando metas e objetivos a fim de permitir que as atividades sejam seguidas,



controladas e avaliadas pelo Contratante.

- (t) “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago pela execução dos Serviços, segundo a Cláusula CG 7;
- (u) “Proposta do Contratante” significa o documento de licitação completo apresentado pelo Contratado ao Contratante;
- (v) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Contratado nos termos deste Contrato;
- (w) “Subcontratado” significa qualquer pessoa com a qual o Contratado subcontrata qualquer parte dos Serviços, como disposto nas Cláusulas CG 3.1(m) e Apêndice D.

1.2 – Termo de Contrato

As Partes assinaram o Temo de Contrato, o qual inclui estas Condições Gerais, formalizando este Contrato, relativo ao processo licitatório também indicado nas **CE**.

1.3 – Objeto do Contrato

Os Serviços, objeto deste Contrato, estão definidos nas **CE** e deverão ser executados de acordo com os Apêndices A, B e/ou C e o Plano de Trabalho aprovado pelo Contratante em conformidade com a Cláusula CG 3.2.

1.4 – Regime de Execução

Este Contrato será executado de acordo com o regime de execução indicado nas **CE**.

1.5 – Legislação Aplicável

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis indicadas nas **CE**.

1.6 – Local de Prestação dos Serviços

Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A e, quando o local de um Serviço em particular não for especificado, nos locais, seja no País ou em outra parte, que o Contratante aprovar.

1.7 – Representantes Autorizados

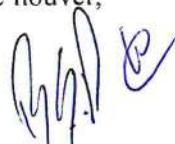
Qualquer medida requerida ou permitida, bem como qualquer documento que deva ser assinado nos termos deste Contrato pelo Contratante ou pelo Contratado, pode ser tomada ou assinada pelos funcionários designados nas **CE**.

1.8 – Propriedade dos Documentos

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, mapas, diagramas, banco de dados, relatórios, registros, materiais, softwares e quaisquer outros documentos produzidos e/ou apresentados pelo Contratado para o Contratante decorrente da execução deste Contrato, serão confidenciais, serão de propriedade do Contratante e deverão ser inventariados e entregues pelo Contratado ao Contratante até o vencimento ou rescisão deste Contrato.

1.9 – Uso dos Documentos pelo

O Contratado pode reter uma cópia dos documentos indicados na Cláusula CG 1.8 e o seu uso futuro está sujeito às restrições, se houver,



Contratado	especificadas nas CE .
1.10 – Práticas corruptas e fraudulentas	O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no Anexo 1 destas CG.
1.11 – Cessão	É vedado ao Contratado a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

2. Administração do Contrato

2.1 – Vigência do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e estará vigente até a data estabelecida nas CE ou até sua rescisão.
2.2 – Extinção do Contrato	Este Contrato será extinto quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
	(a) Conclusão dos Serviços e obrigações das Partes;
	(b) Rescisão, conforme as Cláusulas CG 2.5 e CG 2.8;
	(c) Anulação.
2.3 – Notificações	Todas as comunicações entre as partes serão feitas por escrito e somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário nos endereços indicados nas CE .
2.4 – Alterações do Contrato	Este Contrato poderá ser alterado:
	(a) Unilateralmente pelo Contratante:
	i. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
	ii. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos na Cláusula CG 3.1(l);
	(b) Por acordo das Partes:
	i. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
	ii. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
	iii. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado,

iv. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos Serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.5 – Rescisão do Contrato

A rescisão do contrato poderá ser:

- (a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos da Cláusula CG 2.7;
- (b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- (c) De pleno direito, que se verifica independentemente de manifestação de vontade de qualquer das Partes, diante da só ocorrência de fato superveniente extintivo do contrato que impede a própria manifestação;
- (d) Por fraude ou corrupção, conforme a Cláusula CG 2.6.

2.6 – Rescisão por Fraude ou Corrupção

Se o Contratante determinar que o Contratado envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Contratado, rescindir o Contrato com o Contratado.

2.7 – Rescisão pelo Contratante

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- (a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratado a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- (d) O atraso injustificado no início do serviço;
- (e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- (f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do



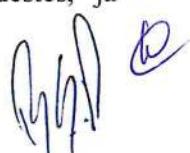
contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- (g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Cláusula CG 4.1(b);
- (i) A decretação de falência do Contratado;
- (j) A dissolução da sociedade do Contratado;
- (k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- (l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- (m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- (n) O descumprimento da proibição, prevista no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.8 – Rescisão pelo Contratado

O Contratado tem direito a rescindir o contrato pelos seguintes motivos:

- (a) A supressão, por parte do Contratante, dos Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Cláusula CG 3.1(l);
- (b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- (c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos Serviços, ou parcelas destes, já



recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- (d) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução dos Serviços, nos prazos contratuais.

2.9 – Direitos do Contratante em caso de Rescisão

A rescisão de que trata a Cláusula CG 2.5(a) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

- (a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- (b) Execução da garantia contratual, para resarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações devidos;
- (c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

2.10 – Identificação do Pessoal-Chave

Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.

2.11 – Alteração do Pessoal-Chave

Não será feita nenhuma mudança no Pessoal-Chave exceto quando o Contratante concordar em contrário e/ou nas seguintes hipóteses:

- (a) Se, por alguma razão além do controle razoável do Prestador de Serviços, for necessário substituir alguém do Pessoal-Chave, o Prestador de Serviços deverá substituí-lo por uma pessoa de qualificações equivalentes ou melhores.
- (b) Se o Contratante achar que algum membro do Pessoal (i) cometeu uma transgressão grave ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou (ii) tiver um motivo razoável para estar descontente como desempenho de algum membro do Pessoal, o Prestador de Serviços, mediante pedido escrito do Contratante declarando as razões, providenciará um substituto com qualificações e experiência aceitáveis para o Contratante.
- (c) O Contratante não terá direito de alegar custos adicionais decorrentes da remoção e/ou substituição do Pessoal.

2.12 – Penalidades

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o Contratado poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas na Cláusula CG 9.

2.13 – Caso Fortuito ou Força

Nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior aplicam-se as seguintes disposições:



- Maior**
- (a) A incapacidade de uma das Partes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato não será considerada uma violação ou inadimplência do Contrato se essa incapacidade decorrer de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento (i) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e medidas alternativas razoáveis para cumprir com os termos e condições deste Contrato, e (ii) tenha informado a outra Parte, com a brevidade possível, da ocorrência desse evento.
 - (b) O prazo no qual uma das Partes deverá, nos termos deste Contrato, executar qualquer ato ou serviço, será prorrogado por um período igual ao tempo durante o qual essa Parte esteve incapaz de executar esse ato, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior.
 - (c) Durante o período de incapacidade de executar os Serviços em razão de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, o Contratado fará jus aos pagamentos nos termos deste Contrato, bem como ao reembolso de despesas adicionais, razoável e necessariamente contraídas durante esse período, quer por conta dos Serviços, quer na reativação do Serviço após o final desse período.

3. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

3.1 – Execução dos Serviços

O Contratado deverá:

- (a) Executar e concluir os Serviços em conformidade com o Contrato e com as instruções do Fiscal do contrato;
- (b) Manter Preposto, aceito pelo Contratante, no local dos Serviços, para representa-lo na execução do Contrato e, ainda:
 - i. Gerenciar os trabalhos;
 - ii. Receber instruções no local de execução dos serviços;
 - iii. Proporcionar à equipe de fiscalização do Contratante toda a assistência necessária ao bom cumprimento do Contrato;
 - iv. Acompanhar as vistorias;
 - v. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - vi. Prestar os esclarecimentos solicitados e
 - vii. Atender prontamente às reclamações sobre os serviços executados pelo Contratado.
- (c) Assegurar livre acesso à fiscalização do Contratante aos locais de



trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

- (d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação indicada nas **CE** durante a vigência do contrato;
- (e) Manter no local livro diário do serviço onde registrará os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes;
- (f) Entregar ao Contratante cópias de todas as folhas do livro diário;
- (g) Fornecer ao Contratante os dados técnicos relativos aos Serviços e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado;
- (h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- (i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- (j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- (k) Manter garantia de execução, em conformidade com a Cláusula CG 8;
- (l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- (m) Obter a aprovação do Contratante para assinar um subcontrato para a execução de parte dos Serviços e
- (n) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades indicadas nas **CE**.

3.2 – Plano de Trabalho

Antes de iniciar os Serviços, o Contratado deverá submeter à aprovação do Contratante um Plano de Trabalho detalhando os métodos gerais, esquemas, ordem e época de todas as atividades, devendo ser atualizado conforme necessário de acordo com este Contrato.



3.3 – Prazo de Execução	Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo indicado nas CE, contado a partir da data da ordem de início dos serviços.
3.4 – Condições Locais	Para fins deste Contrato, presume-se que o Contratado: (a) Tem pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços; (b) Obteve todas as informações necessárias quanto aos riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a sua Proposta ou a execução dos Serviços. (c) Inspecionou e examinou o local dos Serviços, o seu entorno e outras informações disponíveis, bem como teve conhecimento e considerou aceitáveis e possíveis, antes da apresentação da sua Proposta, todas as condições, fatores e elementos relevantes para execução dos Serviços, incluindo mas não se limitando: i. À forma e a natureza do local de execução dos Serviços; ii. À extensão e a natureza dos serviços e bens necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito; iii. À legislação, os procedimentos e as práticas trabalhistas; e iv. Às necessidades do Contratado para acesso, acomodação, instalações, pessoal, energia, transporte, água e demais serviços necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito.
3.5 – Serviços Provisórios	O Contratado executará os serviços provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os serviços de proteção a pessoas e propriedades conforme seja necessário, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
3.6 – Obrigações de Apresentar Relatórios	O Contratado deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no Apêndice A deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
3.7 – Registro de Pessoal	O Contratado deverá manter registro de seus empregados e apresentar para controle e exame, sempre que o Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato.
3.8 – Identificação	Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do

do Pessoal-Chave Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.

3.9 – Remoção e/ou Substituição Caso o Contratante solicite por escrito, o Contratado deverá providenciar a substituição, às suas custas, de um membro do Pessoal por outro com iguais ou melhores qualificações e experiência, desde que aceitáveis para o Contratante, se algum membro do Pessoal:

- (a) Incorrer em conduta indevida ou for acusado de ter cometido um ato criminoso;
- (b) Envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços;
- (c) For considerado pelo Contratante como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas.

3.10 – Equipamentos para Empregados O Contratado deverá propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

3.11 – Identificação de Equipamentos O Contratado deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.12 – Segurança, Higiene e Disciplina O Contratado deverá:

- (a) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local de execução dos serviços cumpra os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando aplicável e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;
- (b) Informar à área de segurança do Contratante os nomes e funções dos empregados do Contratado que estarão atuando na execução dos serviços em questão;
- (c) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- (d) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão e devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
- (e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante e
- (f) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência



serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo Contratante.

3.13 – Vigilância O Contratado manterá vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

3.14 – Seguros O Contratado manterá durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao Contratante:

- (a) Risco de responsabilidade civil do Contratante;
- (b) Contra acidentes do trabalho e
- (c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.15 – Despesas de Acidentes de Trabalho O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro correspondente.

3.16 – Controle de Materiais O Contratado deverá organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

3.17 – Equipamentos, Veículos e Materiais Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Contratado pelo Cliente, ou adquiridos pelo Contratado com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser:

- (a) Identificados de modo adequado;;
- (b) Inventariados e entregues ao Contratante, quando da extinção deste Contrato, de acordo com suas instruções e
- (c) Segurados, no valor equivalente à sua total substituição, às expensas do Contratado, salvo determinação em contrário e por escrito do Contratante.

3.18 – Inspeções e Auditorias pelo Banco O Contratado deverá:
(a) Manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subcontratados mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.



- (b) Permitir e incentivar que seus Subcontratados permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir.
- (c) Dar a devida atenção ao Anexo 1 deste Contrato que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos das alíneas (a) e (b), constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

3.19 – Prazo de Desmobilização

Extinto o contrato, o Contratado terá um prazo de 28 (vinte e oito) dias, a contar da data da notificação oficial sobre a extinção, para desmobilizar o local de execução dos serviços e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

4. Obrigações e Responsabilidades do Contratante**4.1 – Execução do contrato**

O Contratante deverá:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 5, por um representante designado para este fim;
- (b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- (c) Receber o objeto do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 10;
- (d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido a Cláusula CG 7;
- (e) Liberar ou restituir a garantia de execução após a execução do Contrato;
- (f) Fornecer ao Contratado todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- (g) Prestar aos empregados do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar e
- (h) Dar direito de acesso e posse de todas as partes do local de execução dos Serviços ao Contratado na mesma data em que expedir a ordem de início dos serviços, bem como permitir as

técnicos e empregados do Contratado amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

4.2 – Serviços e Instalações

O Contratante colocará à disposição do Contratado, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos no Apêndice E, durante os períodos e no modo especificados no Apêndice A.

4.3 – Equipe de Contrapartida

Se for especificado no Apêndice A deste Contrato, o Contratante deverá colocar à disposição do Contratado, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que serão designados pelo Contratante com a assessoria do Contratado e que deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Contratado.

- (a) Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Contratado, este poderá solicitar a sua substituição e o Contratante não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

5. Fiscalização

5.1 – Objetivo

O Contratante realizará vistorias com o propósito de:

- (a) Avaliar a qualidade e o andamento dos serviços prestados;
- (b) Medir os serviços executados para efeito de faturamento; e
- (c) Receber os Serviços concluídos.

5.2 – Participantes da Vistoria

Todas as vistorias serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, nomeado de acordo com a CGC 4.1(a), e seus auxiliares e consultores, se necessário, e deverão ser acompanhados pelo Preposto do Contratado e quem este deseje incluir na vistoria.

5.3 - Registro

As vistorias serão registradas no livro diário dos serviços e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6. Medições

6.1 – Frequência

As medições para faturamento deverão ocorrer mensalmente a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não serem realizadas, as medições devem ser precedidas de solicitação do Contratado, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- (a) Relatórios escrito e fotográfico e
- (b) Cronograma refletindo o andamento dos serviços.

6.2 – Metodologia A medição deve ser feita para apurar a quantidade líquida real da execução de cada item dos serviços e a metodologia adotada para medição será:

- (a) De acordo com o Cronograma de Atividades (Físico-financeiro), no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, que inclui a relação de todas as atividades de execução dos Serviços, distribuídas em ordem sequencial e identificando os eventos de pagamento e seus correspondentes percentuais do preço global cotado pelo Contratado em sua Proposta; e
- (b) De acordo com a Planilha de Preços, no caso de contratos por Empreitada por Preços Unitários, que inclui a relação de todos os itens de serviços e materiais incluídos nos Serviços e seus correspondentes preços unitários cotados pelo Contratado em sua Proposta.

6.3 – Serviços Medidos

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos até a data de medição e que estejam conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.4 – Valoração dos Serviços Medidos

O Contratante deve dar valor monetário a cada item de trabalho, de acordo com o progresso e alcance dos marcos definidos no Cronograma de Atividades (Físico-financeiro) no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, ou aplicando as medidas feitas no campo e a tarifa ou preço unitário para cada item da Planilha de Preços no caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário.

6.5 – Participantes da Medições

As medições serão executadas pelo Fiscal do Contrato em presença do Preposto do Contratado e eventuais divergências serão sanadas pelo Representante do Contratante.

7. Preço e Condições de Pagamentos

7.1 - Preço

O Preço do Contrato será o montante estabelecido no Termo de Contrato e será sujeito a ajustes, em conformidade com o Contrato.

7.2 - Impostos

O Preço do Contrato incluirá todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, que devam ser pagos pelo Contratado ou recolhidos pelo Contratante por força de lei.

7.3 – Pagamentos Periódicos

Os pagamentos periódicos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- (a) O Contratado deverá entregar ao Fiscal do Contrato os relatórios de medição no prazo de dois dias após a sua realização;
- (b) O Contratante deverá aprovar os valores para fins de faturamento,

comunicando essa aprovação ao Contratado no prazo estipulado nas **CE** após o recebimento da medição;

- (c) O Contratado deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- (d) Caso haja divergência entre o valor a faturar indicado nos relatórios referidos na alínea "a" e os valores estimados pelo Contratante, este informará o valor da glosa nos valores estimados pelo Contratado no prazo da alínea "b";
- (e) Caso existam glosas, o Contratado emitirá a fatura nos valores corrigidos considerando essas glosas, as quais serão motivo de discussão entre as partes sem atrasar o pagamento do valor não glosado;
- (f) A faturas emitidas pelo Contratado contra o Contratante deverão ser entregues no endereço estipulado nas **CE**.

7.4 – Pagamento por Serviços Adicionais Para fins de se determinar a remuneração devida por serviços adicionais que venham a ser ajustados nos termos da Cláusula 2.4(a), o Apêndice C traz um detalhamento do valor do pagamento integral.

7.5 – Atrasos de Pagamento Os pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente de acordo com a fórmula ou taxa definida nas **CE** calculados *pro rata tempore*.

7.6 – Local de Pagamento O pagamento do valor devido deve ser feito em conta bancária do Contratado, indicada nas **CE**.

7.7 – Equilíbrio Econômico-financeiro Para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser verificados os custos dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio, com a demonstração de quais itens da planilha de custos estão defasados, inclusive com taxa de administração, e que estão ocasionando o desequilíbrio contratual.

7.8 – Reajuste de Preços O reajuste do Preço do Contrato somente ocorrerá quando a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado.

Não será concedido reajuste de mão-de-obra, ainda que previsto, concomitantemente com o reequilíbrio econômico-financeiro, também com base na variação dos custos da mão-de-obra.

Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de



pagamento devidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A + B \frac{Lm}{Lo} + C \frac{Im}{Io}, \text{ onde:}$$

P = é o fator de reajuste do Preço do Contrato;

A, B e C = são coeficientes especificados nas **CE**, representando, respectivamente, A a parcela não reajustável; B a parcela reajustável referente aos custos de mão-de-obra e C a parcela reajustável de outros insumos;

Lm = é o índice indicado nas **CE** em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses;

Lo = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

Im = é o índice indicado nas **CE** em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses; e .

Io = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

Se o valor do índice for mudado após ter sido utilizado no cálculo, este deverá ser corrigido e ajustado no próximo Certificado de Pagamento.

8. Garantia de Execução

8.1 – Garantia de Execução O Contratado deverá obter e entregar ao Contratante previamente à assinatura do Termo de Contrato uma Garantia de Execução no valor estabelecido nas **CE** e deverá ter esse valor atualizado nas mesmas condições deste Contrato.

8.2 – Modalidades O Contratado pode optar por uma das seguintes modalidades:

- (a) Caução em dinheiro;
- (b) Caução em títulos da dívida pública;
- (c) Seguro-garantia;
- (d) Fiança bancária.

8.3 – Vigência da Garantia A garantia prestada deverá vigorar e permanecer executável até 28 (vinte e oito) dias contados do término do prazo de execução previsto na Cláusula CG 3.3.

8.4 – Devolução da Garantia A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o recebimento definitivo dos Serviços.

9. Sanções Administrativas

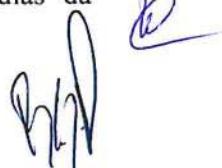


- 9.1 – Por atraso** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nas **CE**.
- (a) A multa a que alude esta CG não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
 - (b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - (c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.2 – Pela Inexecução Total ou Parcial** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- (a) Advertência;
 - (b) Multa, na forma prevista nas **CE**;
 - i. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
 - (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 – Cumulação de Sanções** As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula CG 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b), facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. Recebimento dos Serviços

10.1 – Recebimento Provisório

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da



comunicação escrita do contratado.

**10.2 –
Recebimento
Definitivo**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação definido nas **CE**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula CG 3.1(h).

**10.3 – Omissão do
Contratante**

Na hipótese de o termo circunstaciado não ser lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**10.4 –
Responsabilidades
do Contratado**

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não exclui as responsabilidades:

- (a) Civil do Contratado pela solidez e segurança dos Serviços e
- (b) Ético-profissional do Contratado pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou neste Contrato.

11. Foro

11.1 Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões contratuais o foro indicado nas **CE**.



Seção V. Condições Especiais do Contrato (CE)

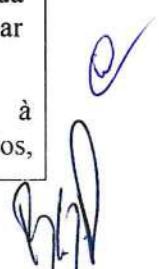
Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato								
1.1 (o)	O Membro Encarregado do Consórcio é: N/A								
1.2	O processo licitatório a que se refere este Contrato é: <i>Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019, UASG 130212</i>								
1.3	<p>Os Serviços objeto deste Contrato são os seguintes:</p> <p>Realização de inscrições de até 5.000 (cinco mil) famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em até 12 (doze) municípios, inseridos no Bioma Cerrado, pertencentes ao Estado do Maranhão, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM/LOTE</th> <th>Descrição dos Serviços</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Maranhão.</td> <td>Serviço</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM/LOTE	Descrição dos Serviços	UNIDADE	QUANTIDADE	3	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Maranhão.	Serviço	2
ITEM/LOTE	Descrição dos Serviços	UNIDADE	QUANTIDADE						
3	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Maranhão.	Serviço	2						
1.4	O regime de execução deste Contrato é: <i>Empreitada por Preço Global</i>								
1.5	A legislação aplicável a este Contrato é a seguinte: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017								
1.7	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Contratante: Renan Samir Dupont, Representante Legal</p> <p>Para o Contratado: Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, Diretor-Geral Substituto do Serviço Florestal Brasileiro.</p>								

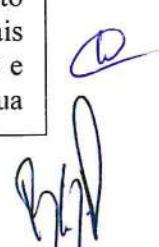
1.9	O Contratado não deve usar quaisquer documentos produzidos e/ou apresentados ao Contratante para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito do Contratante.
2.1	O prazo de vigência deste Contrato termina em: ____/____/2021
2.3	<p>Os endereços de recebimento das notificações são:</p> <p>Cliente: Serviço Florestal Brasileiro</p> <p>A/C de: Unidade de Gestão do Projeto FIP-CAR</p> <p>E-mail: fip-car@florestal.gov.br</p> <p>Contratado: SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA</p> <p>A/C de: Renan Samir Dupont</p> <p>Endereço: Avenida Luiz Milani, 979, Sala 1, Centro, Frederico Westphalen/RS</p> <p>Telefone/Fax: (55) 3744-6750</p> <p>E-mail: brasplan@outlook.com</p>
3.1 (b)	Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante assuntos relacionados à execução do contrato.
3.1 (d)	<p>O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.</p> <p>JURÍDICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual; • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; • Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 

	<p>acompanhada de prova de diretoria em exercício;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. • no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. <p>FISCAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; • Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação; • Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei; • Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). <p>HABILITAÇÃO TÉCNICA</p> <p>Habilitação Técnico Operacional</p> <p>Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão demonstrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos com inscrições de imóveis rurais ou de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR. <p>A comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica</p> 
--	---

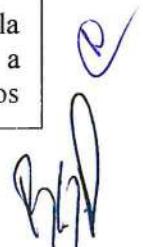
	<p>de direito público ou privado devidamente identificada, emitido em papel timbrado do informante/emissor.</p> <p>Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.</p> <p>O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.</p> <p>Habilitação Técnico Profissional</p> <p>Para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão apresentar equipe-chave formada por profissionais com as seguintes qualificações:</p> <p>Coordenador Geral:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins.b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos em projetos de geoprocessamento e interpretação da cobertura florestal nativa aplicados à regularização e/ou licenciamento ambiental de imóveis rurais; ec) Experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de projetos e estudos com equipes multidisciplinares desenvolvidos nas áreas ambientais e/ou agrárias.d) Experiência com inscrições de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR. <p>Supervisor de Campo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia
--	--

	<p>Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins.</p> <p>b) Experiência mínima de 03 (três) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. projetos de adequação ambiental de propriedades rurais; ii. geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto; iii. licenciamento ambiental em imóveis rurais; iv. articulação com lideranças comunitárias, sindicatos, prefeituras para sensibilização e mobilização de ações que envolvam proprietários rurais. v. gestão territorial e ambiental de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais <p>c) Experiência com inscrições de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.</p> <p>Revisor de Produtos:</p> <p>Este profissional será responsável pela organização dos arquivos referentes aos Produtos a serem enviados ao SFB, bem como a revisão preliminar dos conteúdos dos arquivos de documentação dos Associados e Não Associados e de geoprocessamento cadastrados garantindo que os seus dados estejam fielmente em concordância com os dados declarados no SICAR;</p> <p>Este deverá apresentar as seguintes qualificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins. b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir: <ul style="list-style-type: none"> i. Projetos de adequação ambiental de propriedades rurais; ii. Geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto;
--	---

	<p>c) Experiência com inscrição de imóveis rurais ou de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.</p> <p>A licitante deverá apresentar o currículo de cada profissional da equipe-chave.</p> <p>A comprovação da formação de cada profissional da equipe-chave poderá ser realizada através de apresentação de diplomas (cópia autenticada) ou carteira profissional emitida pelo Conselho competente.</p> <p>A Comprovação da experiência da equipe-chave poderá ser realizada por meio de cópias autenticadas de contratos de trabalhos ou evidenciados na carteira de trabalho, ou através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, contendo o nome do profissional, devidamente registrado no Conselho de Classe, se for obrigatório, ou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU acompanhada de seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.</p> <p>A tabela 9 abaixo indica os quantitativos mínimos de profissionais que as empresas deverão demonstrar, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, observadas as qualificações listadas acima:</p> <p>Tabela 9: Quantidade mínima de equipe chave.</p>								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Função</th><th>Quantidade por Lote</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Coordenador Geral</td><td>01</td></tr> <tr> <td>Supervisor de Campo</td><td>02</td></tr> <tr> <td>Revisor de Produtos</td><td>02</td></tr> </tbody> </table>	Função	Quantidade por Lote	Coordenador Geral	01	Supervisor de Campo	02	Revisor de Produtos	02
Função	Quantidade por Lote								
Coordenador Geral	01								
Supervisor de Campo	02								
Revisor de Produtos	02								
	<p>No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.</p> <p>No caso da necessidade de esclarecimentos complementares acerca da documentação de habilitação técnica, o SFB poderá efetuar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993</p> <p>O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados,</p> 								

	<p>apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.</p> <p>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial em se tratando de sociedades por ações; • Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; • Patrimônio líquido mínimo igual ao valor de R\$ 65.517,20, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Na hipótese de licitação por lotes, a comprovação poderá ser feita para cada lote. Nesse caso, se o Licitante apresentar proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será o resultado da soma das exigências referentes aos lotes ofertados. • Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
3.1 (n)	<p>O Contratado deve cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades adicionais:</p> <p>Executar os serviços conforme esta Especificação Técnica e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Especificação Técnica e em sua</p> 

	<p>proposta.</p> <p>Manter ao menos um posto de atendimento em cada município aonde será realizado a inscrição de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR, funcionando no horário comercial, para sanar eventuais dúvidas e realizar cadastros dos imóveis aptos para a operação.</p> <p>Gerenciar a execução das atividades em conformidade com a legislação vigente (ambiental e trabalhista).</p> <p>Relatar de imediato a contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.</p> <p>Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;</p> <p>Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.</p> <p>Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.</p> <p>Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.</p> <p>Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.</p> <p>Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.</p> <p>Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos</p>
--	--



	<p>relativos à execução do empreendimento.</p> <p>Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.</p> <p>Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.</p> <p>Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.</p> <p>Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.</p> <p>Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.</p> <p>Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.</p> <p>Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.</p> <p>Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.</p> <p>Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>
--	--

	<p>Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.</p> <p>Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.</p> <p>Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.</p> <p>Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.</p> <p>Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:</p> <ul style="list-style-type: none">• O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;• Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das
--	--

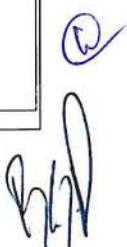
	<p>sanções civis e penais cabíveis.</p> <p>Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante assuntos relacionados à execução do contrato.</p> <p>Dispor de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.</p> <p>Disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados.</p> <p>Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.</p> <p>Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do contratante considerar insatisfatórios os serviços de algum profissional designado para os serviços, a contratada será notificada e deverá, prontamente, substituí-lo.</p> <p>Compartilhar as informações geradas apenas com a contratante. Todos os produtos, materiais e informações serão de propriedade do SFB, sendo vedada qualquer forma de uso, divulgação ou cessão dos mesmos, no todo ou em parte, pela empresa contratada, salvo com autorização da contratante e do SFB.</p> <p>Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.</p> <p>Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.</p>
3.2	O plano de trabalho irá compor o Produto 1 do Contrato.
3.3	O Contratado deve executar os Serviços em até: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
3.19	Não se aplica.
4.1	O Contratante deve cumprir as seguintes obrigações e

	<p>responsabilidades adicionais:</p> <p>Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.</p> <p>Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;</p> <p>Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;</p> <p>Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.</p> <p>Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;• direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;• promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e• considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de
--	---



	<p>concessão de diárias e passagens.</p> <p>Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.</p> <p>Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.</p> <p>Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.</p> <p>Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.</p> <p>Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.</p>
4.1 (h)	Não se aplica o direito de acesso e posse de todas as partes do local de execução dos Serviços ao Contratado na mesma data em que expedir a ordem de início dos serviços, pois os serviços não são executados na áreas físicas do Contratante.
5.2	As vistorias não necessariamente serão acompanhadas pelo preposto do Contratado, uma vez que poderão também ser realizadas em localidade remota, mediante a análise da documentação e das informações georreferenciadas.
6.1	<p>Não se aplica.</p> <p>As medições serão realizadas conforme periodicidade prevista no Cronograma de Entrega dos Produtos apresentado pelo Contratado, nos termos do item 9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS, do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A e serão instruídas por meio de relatório, o qual verificará o cumprimento do disposto no item 8. PRODUTOS, do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A, assim como o padrão de qualidade e critérios de avaliação previstos no item 12.1 Padrão de qualidade esperado e critérios para avaliação da Etapa de Informações Cadastrais e de Geoprocessamento, do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A.</p>

6.2 (b)	Não se aplica																																																		
6.4	Empreitada por Preço global. O valor dos Produtos consta do item 10. Forma de Pagamento, do Termo de Referencia: Especificações, Apêndice A.																																																		
6.5	As medições não serão, necessariamente, acompanhadas pelo preposto da CONTRATADA, uma vez que poderão também ser realizadas em localidade remota, mediante a análise da documentação e das informações georreferenciadas.																																																		
7.3 (a)	<p>Não se aplica.</p> <p>Os serviços deverão ser executados, para cada sublotes, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.</p> <p>Para tanto, estima-se que as entregas serão realizadas conforme o seguinte cronograma:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PRODUTO</th> <th colspan="12">MÊS</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários.</td> <td>x</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.</td> <td></td> <td></td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PRODUTO	MÊS												1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários.	x												2- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.			x								
PRODUTO	MÊS																																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																																							
1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários.	x																																																		
2- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.			x																																																



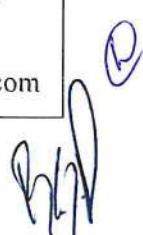
Reitera-se que o cronograma de entrega dos produtos acima é estimado cabendo a realização de ajustes pela CONTRATADA, durante a elaboração do Plano de Trabalho, desde que seja mantido o prazo de execução dos serviços de 12 meses.

7.3 (b)

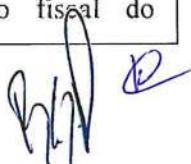
A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo estabelecido no cronograma de entrega dos Produtos,

	<p>a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;</p> <p>O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:</p> <p>A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.</p> <p>Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato</p> <p>A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.</p> <p>O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.</p> <p>No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.</p> <p>Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.</p> <p>Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com</p>
--	---



	<p>a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.</p> <p>Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.</p> <p>No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;• Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e• Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. <p>O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).</p> <p>O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme padrão de qualidade estabelecido no item 11.1 deste termo de referência.</p> <p>Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do</p>
--	--



	contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.3 (f)	<p>O Contratado deve entregar as faturas ao Contratante no seguinte endereço:</p> <p>Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, CEP: 70818-900</p> <p>As faturas também poderão ser encaminhadas ao e-mail fip-car@florestal.gov.br.</p>
7.5	<p>Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p style="text-align: center;">EM = I x N x VP, sendo:</p> <p style="text-align: center;">EM = Encargos moratórios;</p> <p style="text-align: center;">N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p style="text-align: center;">VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p style="text-align: center;">I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = (TX) \quad \begin{matrix} (6/100) \\ I \\ = \end{matrix} \quad \begin{matrix} I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa \\ anual = 6\% \end{matrix}$
7.6	<p>O pagamento do valor devido será feito na seguinte conta bancária:</p> <p>Banco do Brasil</p> <p>Agência: 0680-7</p> <p>c/c: 39339-8</p>

<p>7.8</p>	<p>Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.</p> <p>Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.</p> <p>Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.</p> <p>No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p>Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.</p> <p>Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.</p> <p>Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.</p> <p>Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> <p>O reajuste será realizado por apostilamento.</p>
<p>8.1</p>	<p>A Garantia de Execução do Contrato será prestada no montante de: R\$ 19.165,68 (dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).</p>
<p>8.2</p>	<p>A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • prejuízos advindos do não cumprimento do

	<p>objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; • multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e • obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber. <p>A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.</p> <p>A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.</p> <p>Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.</p> <p>No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.</p> <p>No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.</p> <p>Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.</p> <p>A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.</p>
8.3	O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos

	<p>moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.</p>
9	<p>Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; • ensejar o retardamento da execução do objeto; • falhar ou fraudar na execução do contrato; • comportar-se de modo inidôneo; ou • cometer fraude fiscal. <p>Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; • Multa de: <ul style="list-style-type: none"> ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

	<p>inexecução total da obrigação assumida;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de cada produto do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e ✓ as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; • Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. ✓ A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no primeiro parágrafo deste item. • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; <p>As sanções previstas acima que não envolvem multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.</p> <p>Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:</p> <p style="text-align: center;">Tabela 1</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">GRAU</th><th style="text-align: center;">CORRESPONDÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td><td style="text-align: center;">0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente</td></tr> </tbody> </table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA	1	0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente				

2	0,4% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
3	0,8% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
4	1,6% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
5	3,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

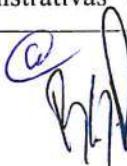


	5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:			
	6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei			



Handwritten signatures in blue ink, likely belonging to officials or witnesses, are placed at the bottom right of the document.

	<p>nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:</p> <ul style="list-style-type: none">• tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;• tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;• demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. <p>A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.</p> <p>As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. <p>Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.</p> <p>A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.</p> <p>A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas</p>
--	---



	<p>não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.</p> <p>O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.</p> <p>As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.</p>		
9.1	<p>Multa de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ✓ 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de cada produto do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e <p>Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:</p> <p style="text-align: center;">Tabela 1</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">GRAU</th> <th style="width: 70%;">CORRESPONDÊNCIA</th> </tr> </thead> </table>	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		

1	0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
2	0,4% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
3	0,8% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
4	1,6% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
5	3,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

	4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:			
	6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações	01

A handwritten signature and initials in blue ink, likely belonging to a responsible party or witness, is placed at the bottom right of the page.

		da CONTRATADA	
9.2 (b)	Multa de:		

✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

✓ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

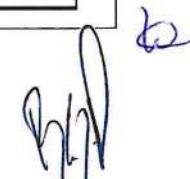
✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

✓ 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de cada produto do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
2	0,4% ao dia sobre o valor do produto do contrato



	correspondente
3	0,8% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
4	1,6% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
5	3,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

	5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:			
	6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10.1	O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da		

	<p>documentação acima, da seguinte forma:</p> <p>A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.</p> <p>Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato</p> <p>A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.</p> <p>O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.</p> <p>No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.</p> <p>Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.</p> <p>Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.</p> <p>Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como</p>
--	--

	<p>realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.</p>
10.2	<p>No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; • Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e • Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. <p>O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).</p> <p>O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.</p>
11.1	<p>Foro da Comarca da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação e não resolvidas na esfera Administrativa.</p>




Apêndices

Apêndice A – Especificações

1. OBJETO

O objeto da presente especificação técnica é o registro de preços visando a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para realização de inscrições de até 50.000 famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em até 229 (duzentos e vinte e nove) municípios pertencentes a 5 (cinco) Estados inseridos no bioma Cerrado, sendo eles: Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Piauí, conforme tabela abaixo:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado de Bahia	Serviço	6
2	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado de Goiás	Serviço	2
3	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Maranhão	Serviço	2
4	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado de Minas Gerais	Serviço	4
5	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Piauí	Serviço	6

2. ANTECENTES E JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, dentre diversas questões, “estabelece normas gerais sobre a proteção da **vegetação**, áreas de **Preservação Permanente** e as áreas de **Reserva Legal**” e cria o **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), devendo esta inscrição “ser feita preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual”. Especificadamente “**Todo imóvel rural deve manter** área com cobertura de **vegetação nativa**, a título de **Reserva Legal**”, sendo que “o órgão estadual integrante do SISNAMA ou instituição por ele habilitada deverá **aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR**”.

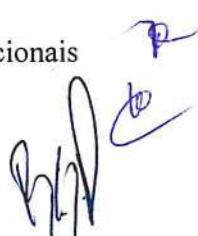
A regulamentação do Código Florestal se deu pelo Decreto nº 7.830/2012, que “dispõe sobre o **Sistema de Cadastro Ambiental Rural**, o **Cadastro Ambiental Rural** e estabelece normas de caráter geral aos **Programas de Regularização Ambiental (PRA)**”, destacando que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um “sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao **gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais**”. É importante enfatizar que “caso detectadas **pendências** ou **inconsistências** nas **informações declaradas** e nos documentos apresentados no CAR, o órgão responsável deverá **notificar** o requerente, de uma única vez, para que **preste informações complementares** ou **promova a correção e adequação** das informações prestadas.”

Somada ao Decreto, a Instrução Normativa MMA nº 2/2014, estabelece que “no processo de **análise** das informações declaradas no CAR, o órgão competente poderá realizar **vistorias no imóvel rural**, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a **revisão das informações declaradas** e os respectivos **documentos comprobatórios**”. Após essa revisão, a alteração e a complementação das informações declaradas é feita por meio de uma retificação do cadastro já existente.

O procedimento de análise é importante, dentre outros motivos, para efetivar a competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA de “**aprovar a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR**”. Merece destaque as funcionalidades ofertadas que permitem ao SICAR “dispor de mecanismo de análise automática das informações declaradas e dispositivo para recepção de documentos digitalizados” que, basicamente, verificam o perímetro, a área e as sobreposições do imóvel, bem como, a existência e localização das áreas consolidadas e o percentual e cobertura de vegetação da Reserva Legal (RL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP), se houverem.

Desde que o SICAR foi disponibilizado ao público foram cadastradas milhões de propriedades rurais em todos os estados do Brasil, sendo que algumas regiões ainda possuem uma quantidade significativa de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais não cadastrados. Quando se trata de território de Povos e Comunidades Tradicionais, a quantidade de cadastros a serem feitos é imensamente maior.

A Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, incide sobre os Territórios Tradicionais na medida em que tem como parágrafo único do Art. 3º a seguinte redação:



"Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território. " (grifo nosso).

Dessa forma, equipara o tratamento de terras indígenas demarcadas e áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais ao da pequena propriedade ou posse rural familiar, remetendo normas subsequentes de proteção de ativos e recuperação de passivos florestais existentes nestes territórios.

Por sua vez, o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, em ser Art. 6º, determina que “A inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural, conforme o disposto no art. 21”. E, para tanto, estipula a existência de um procedimento simplificado para inscrição dos agricultores familiares, pequenos proprietários (até 4 módulos fiscais) e “**aos povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território**” (§3º Art. 8º, grifo nosso). Assim, os itens básicos que devem constar no cadastro simplificado são os mesmos para todos os citados: a identificação do proprietário ou possuidor rural, a comprovação da propriedade ou posse e a apresentação de croqui que indique o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

Cumpre observar que o decreto nº 7840 é mais abrangente que a Lei nº 12.661, que estende não só às terras demarcadas e áreas tituladas, mas também a todos os povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, os benefícios, obrigações e regime simplificado de inscrição no CAR que aqueles previstos no inciso V do Art. 3º.

Ressalta-se que estes Territórios Tradicionais, apesar de serem equiparados no Código Florestal, possuem diferenças em diversos aspectos à pequena propriedade, sejam por finalidades, dimensões, organizações sociais, sistemas produtivos, entre muitos outros.

O CAR é uma importante ferramenta de gestão ambiental para que os Territórios Tradicionais ganhem visibilidade do poder público, e sejam contempladas por políticas públicas de regularização ambiental e outras políticas socioambientais mais qualificadas. Além disso, o processo de elaboração do CAR é uma oportunidade de fortalecimento das comunidades, tanto na sua capacidade de organização política (por obter informações e documentos importantes para a reivindicação de direitos) quanto nas suas estratégias de gestão ambiental e territorial.

O processo de cadastramento dos Territórios Tradicionais no CAR deve ser norteado também pelos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais estabelecidos no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que prevê a garantia de acesso aos recursos naturais que estes povos tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica. Além disso, o processo de cadastramento deve ser realizado respeitando Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada através do Decreto Legislativo

n. 143, de 20 de junho de 2002, pelo Congresso Nacional, ratificada em 25 de julho de 2002, e promulgada pelo Decreto n. 5051/2004, é vigente no Brasil, desde 25 de julho de 2003, garantindo o processo de consulta livre, prévia e informada sobre as ações referentes ao cadastramento no CAR. O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), estabelecido pelo Decreto N° 8.750, de 9 de maio de 2016, estabeleceu as orientações mínimas a serem consideradas em um processo de consulta livre, prévia e informada no âmbito da inclusão dos territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais no CAR (ANEXO 1).

Portanto, para que se alcance a mais rápida regularização ambiental dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no bioma Cerrado, se faz necessário implementar ações que possibilitem a identificação e inscrição no CAR em regiões passíveis de cadastros destes territórios, além de ações de sensibilização, mobilização e capacitação sobre o tema. O CNPCT estabeleceu as orientações mínimas a serem consideradas em um processo de capacitação para inclusão dos territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais no CAR (ANEXO 2).

O Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado – Projeto FIP-CAR financiado com recursos do Banco Mundial, tem como foco atuar nas áreas mais ambientalmente críticas do bioma Cerrado, dando escala ao cadastramento dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais e aos Territórios Tradicionais pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.

Dessa forma, objetiva-se a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a execução das atividades de inscrição no CAR de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais nos respectivos estados: Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Piauí, inseridos no bioma Cerrado, nos termos desta Especificação Técnica.

2.1 Características dos serviços

Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação dos serviços se dará sob o regime de empreitada por preço global.

Ademais, o critério de classificação das propostas será o menor preço por lote, sendo que as licitantes poderão participar em quantos lotes forem de seu interesse.

Nos preços propostos deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

2.2 Justificativa para utilização do sistema de registro de preços

A utilização do sistema de registro de preços justifica-se em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo de cadastros a serem contratados, ou seja, possui fundamento no inciso IV, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013.

Dessa forma, os lotes da contratação foram divididos em sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias os quais serão contratados conforme demanda efetiva do Serviço Florestal Brasileiro.

Além disso, cumpre salientar que o quantitativo estimado de sublotes também levou em conta uma das metas do Projeto FIP-CAR, qual seja, a inscrição de aproximadamente 50.000 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no Cadastro Ambiental Rural.

3. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE AQUISIÇÕES

O Projeto FIP-CAR possui três componentes e as atividades previstas nesta Especificação Técnica contemplam o Componente 2, descrito abaixo:

Componente 2 - Registro de imóveis rurais nos municípios selecionados.

4. CONTEXTO

Tendo em vista que o poder público tem a responsabilidade legal de proporcionar o apoio técnico e jurídico (art. 53º da Lei Nº 12.651/2012) para a inscrição dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais e de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais que façam uso coletivo do seu território (Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014) no Cadastro Ambiental Rural, uma série de estratégias diferenciadas vêm sendo propostas para apoiar esse público alvo.

O Projeto “Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado (FIP-CAR)” é um dos projetos que compõem o Plano de Investimentos do Brasil, no âmbito do “Forest Investment Program - FIP”, empréstimo esse administrado pelo BIRD - Banco Mundial e inserido na temática de “gestão e manejo de áreas já antropizadas”.

Caracteriza-se por um projeto de assistência técnica, com foco voltado ao incremento de produtividade, e promoção da regularidade ambiental prevista no Código Florestal Brasileiro, por meio do planejamento de uso do imóvel rural aprovado pelo CAR. Nesse contexto, é importante fundamentar o entendimento que regularidade ambiental significa redução do desmatamento, aumento da cobertura, do uso sustentável e do monitoramento da vegetação nativa e, por fim, redução, recuperação e

enriquecimento das áreas degradadas. Estratégia esta que contribuirá diretamente na redução das emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) e na conservação tanto de florestas e demais vegetações nativas quanto da sua biodiversidade e, evidentemente, dos seus serviços ambientais.

Atualmente, visando alinhar os objetivos propostos pelo Projeto, e considerando o estágio de evolução e implementação do SICAR, torna-se necessário prover a contratação de serviços de assistência técnica para fomentar a inscrição dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

O SICAR basicamente funciona por meio dos seguintes módulos desde 2015:

1º) Módulo de Inscrição: instala-se o módulo, realiza-se a inscrição, obtém-se o protocolo e posteriormente o Recibo de Inscrição no CAR;

2º) Módulo de Análise: ferramenta interna dos órgãos competentes com objetivo de auxiliar na avaliação das informações declaradas e registradas no CAR pelos proprietários e possuidores rurais, submetendo os cadastros às regras de validação, análise automática e, posteriormente, análise e validação técnica dos dados, informações e documentos apresentados;

3º) Módulo do Programa de Regularização Ambiental: instala-se o módulo, realiza-se a proposta simplificada de adesão ao PRA, obtém-se a minuta para celebração do Termo de Compromisso com o estado e, posteriormente, após conclusão da análise e assinatura por parte do órgão ambiental responsável conta-se o tempo para monitoramento da execução do PRA;

4º) Módulo Central do Proprietário/Possuidor: possibilita a comunicação com os proprietários/posseiros, e/ou seus técnicos representantes, e automatiza a análise processual (“filtros automáticos” e notificações da análise do órgão responsável) em relação a: duplicidade de CPF; área declarada versus área vistorizada; sobreposições (Terra Indígena, Unidades de Conservação, Áreas Embargadas, Assentamentos Rurais, Territórios Quilombolas Titulados e outros imóveis rurais); conceito de imóvel rural; cobertura do solo; APP e RL entre outros. A central de comunicação facilita sobremaneira o atendimento dos agricultores em relação ao cumprimento da legislação ambiental nos imóveis rurais, gerando inclusive bases de referência que viabilizam maior celeridade na retificação, ajuste ou aprimoramento do CAR.

Essas verificações possibilitam a redução do tempo, esforços e custos para a validação das informações além de permitirem análises multidisciplinares e regionalizadas.

5. ESCOPO DO TRABALHO

5.1. Área de abrangência

O escopo do trabalho abrange cinco estados que compõem o bioma Cerrado conforme a Figura 1 e Tabela 1.



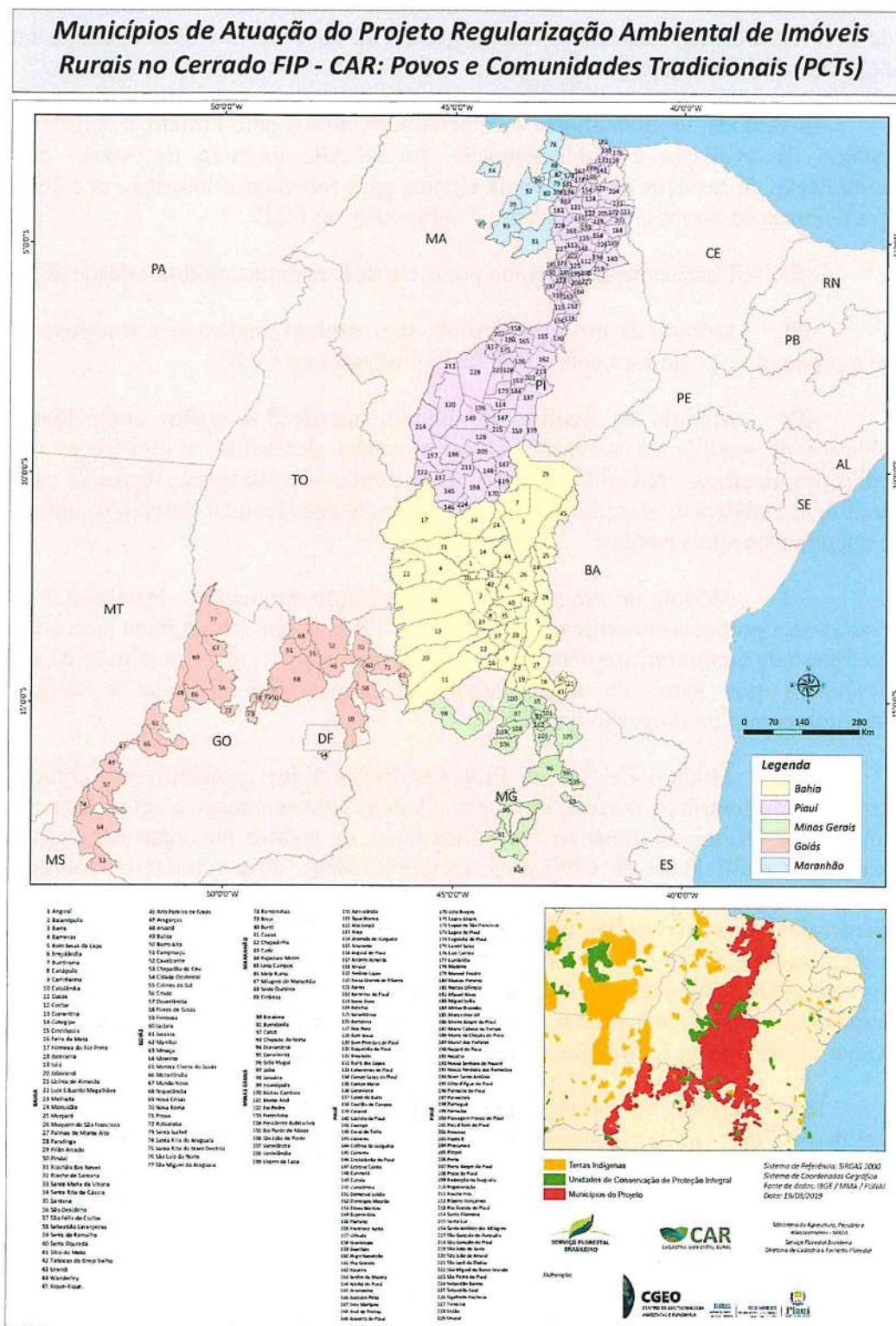


Figura 1: Mapa com os municípios dos cinco estados que serão contemplados por esta contratação.

Tabela 1: Relação dos municípios contemplados por esta contratação.

Unidade Federativa	Municípios
Bahia	Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Iuiú, Jaborandi, Licínio de Almeida, Luís Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Palmas de Monte Alto, Paratinga, Pilão Arcado, Pindaí, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Urandi, Wanderley e Xique-Xique.
Goiás	Alto Paraíso de Goiás, Aragarças, Aruanã, Baliza, Barro Alto, Campinaçu, Cavalcante, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Colinas do Sul, Crixás, Doverlândia, Formosa, Flores de Goiás, Iaciara, Jussara, Mambai, Minaçu, Mineiros, Montes Claros do Goiás, Mozarlândia, Mundo Novo, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Roma, Posse, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, São Luiz do Norte e São Miguel do Araguaia.
Maranhão	Itapecuru Mirim, Caxias, Codó, Lima Campos, Barreirinhas, Timbiras, Brejo, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria, Buriti, Chapadinha e Mata Roma.
Minas Gerais	Bocaíuva, Buenópolis, Catuti, Chapada do Norte, Diamantina, Gameleiras, Grão Mogol, Januária, Jaíba, Josenópolis, Matias Cardoso, Monte Azul, Pai Pedro, Presidente Kubitschek, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte, Varzelândia, Verdelândia, Virgem da Lapa.
Piauí	Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurguéia, Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Avelino Lopes, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Bertolínia, Boa Hora, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Caracol, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal de Telha, Coivaras, Colônia do Gurguéia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Currais, Curralinhos, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Eliseu Martins, Esperantina, Floriano, Francisco Ayres, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Itaueira, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Morro

	<p>Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí,</p> <p>Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Parnaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Pau d'Arco do Piauí, Pavussu, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, Prata do Piauí, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João da Serra, São João do Arraial, São José do Divino, São Miguel da Baixa Grande, São Pedro do Piauí, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Teresina, União e Uruçui.</p>
--	---

5.2. Elaboração de CAR

Para a inscrição de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais na base de dados do SICAR será disponibilizado o Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais do SICAR. A Tabela 2 apresenta os conteúdos necessários para o referido cadastramento.

Tabela 2: Especificações para inscrição de CAR de Territórios Tradicionais.

	Especificações
Dados do Cadastrante	CPF, data de nascimento, nome, nome da mãe, vínculo do Cadastrante com a Comunidade\Território; informações sobre o representante, no âmbito do CAR (nome, nome da mãe, e-mail, cpf, data de nascimento)
Dados do imóvel	Nome, UF, município, CEP, descrição de acesso ao imóvel, zona de localização, endereço de correspondência, contendo: logradouro, número, bairro, CEP, UF, município, e-mail, telefone e nome do segmento (s) de Povos e Comunidades Tradicionais.
Domínio: dados do (s) proprietário (s)/possuidor(es)	CPF, data de nascimento, nome, nome da mãe; CNPJ, nome da Instituição, Associação, Cooperativa.
Documentação	Informar se é propriedade, posse,

	<p>concessão ou outros, nome do território, área (ha), tipo de documento (possibilidade de apresentação de um termo de autodeclaração), número da matrícula¹, data do documento¹, livro¹, folha¹, UF do cartório¹, município do cartório¹, Código no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Certificação do imóvel no INCRA, NIRF, informar se existe RL averbada ou RL aprovada e não averbada.</p> <p>Apresentar todos os documentos que compõem o Território Tradicional.</p>
Geo: Imóvel	<p>Desenhar/importar a Área Declarada do Território e Área de Propriedade ou Posse Atual da Comunidade Inserir sede ou ponto de referência do imóvel.</p> <p>Obs: Todas as informações devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>
Geo: Cobertura do solo	<p>Desenhar/importar cobertura do solo (Área Consolidada, Remanescente de Vegetação Nativa; Área de Pousio)².</p> <p>Obs: Todas as feições ambientais devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>
Geo: Servidão Administrativa	<p>Infraestrutura pública, Utilidade pública, Reservatório público para abastecimento ou geração de energia.</p> <p>Obs: Todas as feições ambientais devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>
Geo: APP/Uso Restrito	Cadastrar área de uso restrito: para declividade entre 20 e 45 graus; uso restrito para regiões pantaneiras.

¹ Aplicável apenas em caso de propriedade

² Prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 anos, para possibilitar a capacidade de uso ou da estrutura física do solo.



	<p>Cadastrar todas as APP em acordo com o Código Florestal.</p> <p>Obs: Todas as feições ambientais devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>
Geo: Reserva Legal	<p>Cadastrar RL enquadrando a área em uma das opções: Proposta, Averbada, RL aprovada e não averbada, RL vinculada à compensação de outro imóvel.</p> <p>Obs: Todas as feições ambientais devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>
Informação	<p>Informar opção pela adesão ou não ao PRA após explicar aos integrantes do território coletivo os benefícios do Programa.</p> <p>Obs: Todas as feições ambientais devem ser preenchidas de acordo com o entendimento coletivo da comunidade/território.</p>

Observação: No estado da Bahia, que possui módulo próprio para inscrição de territórios de PCT (CEFIR-PCT), serão realizadas, logo após a assinatura do contrato, reuniões de definição de estratégias de atuação entre SFB, a SEMA/BA e o INEMA/BA bem como o treinamento na operacionalização do módulo CEFIR PCT para empresa vencedora do Lote 1.

Após cadastramento, a(s) empresa(s) deverá(ão) salvar o arquivo “.CAR” e enviar para o SICAR por meio do endereço eletrônico: <http://www.car.gov.br/#/enviar>. A(s) empresa(s) deverá(ão) manter uma base de dados em Sistema de Informações Geográficas- SIG para cada cadastro realizado contendo os temas cadastrados para aquele território tradicional. Essa base deverá conter os arquivos no formato shapefile, separados por tema, conjuntamente com os arquivos de projeto para software ArcGis 10x “.mxd” ou Quantum GIS 2.x “.qgs”, com o conjunto de temas cadastrados para o imóvel e suas respectivas simbologias pré-definidas.

A(s) empresa(s) deverá(ão) prever visitas técnicas com objetivo de minimizar a ocorrência de pendências no cadastramento, digitalizar toda a documentação dos Associados e Não Associados, do Território e das Associações representativas. Além disso, realizar o registro fotográfico, lista de presença e ata das reuniões, ações de mobilização, sensibilização, capacitação e dias de campo. Essa documentação deverá ser organizada em pastas e enviada para o contratante visando a avaliação do cadastro realizado. A organização das pastas será apresentada pela contratada juntamente com o Plano de Trabalho.

5.3. Lotes/Itens

O escopo do trabalho está dividido em 5 (cinco) lotes:

5.3.1. Lote/Item 01 – Inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (Bahia)

O Lote/Item 01 contempla a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais com até 15.000 (quinze mil) famílias, divididas em 6 (seis) sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias sendo que a Contratada do Lote 1 poderá atuar em até 45 (quarenta e cinco) municípios no estado da Bahia, conforme Tabela 1.

5.3.2. Lote/Item 02 – Inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (GO)

O Lote/Item 02 contempla a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais com até 5.000 (cinco mil) famílias, divididas em 2 (dois) sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias sendo que a Contratada do Lote 2 poderá atuar em até 32 (trinta e dois) municípios no estado de Goiás, conforme Tabela 1.

5.3.3. Lote/Item 03 – Inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (MA)

O Lote/Item 03 contempla a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais com até 5.000 (cinco mil) famílias, divididas em 2 (dois) sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias sendo que a Contratada do Lote 3 poderá atuar em até 12 (doze) municípios no estado do Maranhão, conforme Tabela 1.

5.3.4. Lote/Item 04 – Inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (MG)

O Lote/Item 04 contempla a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais com até 10.000 (dez mil) famílias, divididas em 4 (quatro) sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias sendo que a Contratada do Lote 4 poderá atuar em até 20 (vinte) municípios no estado de Minas Gerais, conforme Tabela 1.

5.3.5. Lote/Item 05 – Inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (PI)

O Lote/Item 05 contempla a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais com até 15.000 (quinze mil) famílias, divididas em 6 (seis) sublotes de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias sendo que a Contratada do Lote 5 poderá atuar em até 120 (cento e vinte) municípios no estado do Piauí, conforme Tabela 1.

5.3.6 – Resumo dos quantitativos de sublotes



Tabela 3. Subdivisão quantitativa dos sublots de execução desta contratação para a inscrição de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

Lote	Estado	Nº Sublots	Número de Famílias
1	BA	6	15.000
2	GO	2	5.000
3	MA	2	5.000
4	MG	4	10.000
5	PI	6	15.000

6. ATIVIDADES

6.1 Atividades previstas para cada um dos sublots

6.1.1. Elaborar Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá apresentar de maneira detalhada as atividades e ações a serem executadas, sendo o mesmo discutido e acordado com o Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Deverá conter cronograma para o desenvolvimento das atividades, incluindo modelos de documentos/instrumentos que serão utilizados. O Plano deverá levar em consideração as principais ameaças e potenciais dificuldades e a entrega de relatórios de atividades. As etapas de elaboração do Plano de Trabalho estão descritas a seguir:

a) Reunir-se, em Brasília, com equipe do SFB.

Estão previstas, nesta fase, duas reuniões: i) a inaugural, logo após a assinatura do contrato; e ii) para apresentação do Plano de Trabalho à Coordenação Técnica do Componente 02, do Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado (CAR - FIP).

b) Selecionar metodologias de levantamento dos dados secundários e as formas para sua utilização.

c) Selecionar metodologia de mobilização, sensibilização e capacitação para adesão ao CAR em cada município, respeitando as diretrizes do CNPCT.

d) Prever organização de logística para cada um dos municípios atendidos.

e) Prever articulação com os OEMAS para definir estratégias conjuntas, visando harmonizar as ações de cadastramento no âmbito federal, estadual e municipal.

f) Prever articulação com o SFB, visando propor forma de análise prévia dos Territórios Tradicionais já cadastrados na base do SICAR vinculados aos municípios cobertos por esta contratação.

g) Apresentar Equipe de Apoio, representado por técnico (s) de campo, com as seguintes qualificações:

- ✓ Desejável nível de graduação mínima de técnico ou tecnólogo em áreas de topografia, geoprocessamento, agricultura, meio ambiente ou áreas afins;
- ✓ Desejável experiência mínima de 02 (dois) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir:
 - i. topografia;
 - ii. georreferenciamento;
 - iii. levantamento com GPS;
- ✓ Desejável de no mínimo 01 (um) ano de experiência como cadastrante ou auxílio na realização da inscrição no CAR

O Curriculum Vitae a ser apresentado deve ser redigido em português, contendo, dentre outras, as seguintes informações relevantes:

1) Formação acadêmica – curso de nível médio (para o caso de curso técnico):

- Curso;
- Nome da instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Data de início (mm/aa) e de conclusão do curso (mm/aa).

2) Formação acadêmica – graduação (modalidade tecnólogo ou bacharelado):

- Curso;
- Nome da instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Data de início (mm/aa) e de conclusão do curso (mm/aa).

3) Formação acadêmica – Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado):

- Área;
- Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);

- Data de início (mm/aa) e de conclusão (mm/aa);
- Título (monografia/dissertação/tese).

4) Formação Complementar

- Curso (s) (listar cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional que possam ter capacitado o candidato a exercer as atividades elencadas nestas Especificações Técnicas);
- Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Carga horária;
- Data de início (mm/aa) e de conclusão (mm/aa).

5) Experiência profissional:

Nome da instituição;

Data de início (mm/aa) e de saída (mm/aa);

Cargo/função;

Área (s) de atuação;

Descrição das atividades.

Contato do supervisor direto (e-mail, telefone)

Informações incompletas ou omitidas do Currículum Vitae não serão consideradas.

A empresa deverá anexar ao Curriculum Vitae uma declaração datada e assinada pelo profissional, informando que o mesmo concorda com a sua indicação para compor a equipe técnica e atestando sua disponibilidade para participar do trabalho objeto desta licitação.

A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) disponibilizar, após a assinatura do contrato e durante a execução dos serviços, a (s) mesma (s) equipe (s) apresentada (s) durante o processo licitatório. Caso surja a necessidade de substituições de integrantes da equipe, essas somente poderão ocorrer com a anuência do SFB, e por profissional de formação e experiência equivalentes.

Observação 1: A avaliação das qualificações da equipe de apoio das (s) Contratada (s), será realizada na etapa de aprovação do Produto 1, sendo esta análise condicionante para a validação do Plano de Trabalho.



Observação 2: O SFB fornecerá os dados pertinentes a execução da alínea f) de análise prévia dos territórios tradicionais, para que a contratada identifique ajustes necessários (deslocamento e sobreposições) e locais com maior potencial de cadastramento para o alcance da meta de cada lote

6.1.2. Compilar os dados secundários

- a) Realizar levantamento de dados secundários geoespaciais ou outros pré-existentes (ex: Unidades de Conservação, Terras indígenas, Projetos de Assentamentos, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, infraestrutura pública, rede hidrográfica, imagens de satélite, etc) disponíveis em plataforma pública, bem como outros dados (ex: imóveis rurais cadastrados por empresas privadas) disponíveis em plataformas privadas visando compilar os dados numa mesma base de limites de imóveis rurais.
- b) Reunir-se em Brasília, com o SFB para apresentar o Plano Trabalho, explicitando as fontes dos dados utilizados na compilação, suas formas de tratamento e adequações sofridas. Também deverá ser informado se os dados serão inseridos como camadas de informações para receber os cadastros ou empregados como apoio ao levantamento.

6.1.3. Divulgar o cadastramento ao público alvo

- a) A (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) certame (s) ficarão responsáveis pela retirada e utilização dos materiais de campanha de divulgação do CAR elaborado pelo SFB.
- b) A utilização do material de divulgação deverá ser comprovadamente feita no(s) Local(is) de atendimento ao público e\ou diretamente nas Comunidades visitadas.

Observação: O SFB disponibilizará material de campanha de divulgação do CAR (cartilha, cartaz, adesivo, folder, e banners).

- c) Realizar palestras sobre o CAR em linguagem acessível para facilitar a compreensão sobre o tema e sobre o trabalho que será desenvolvido, antes do início das oficinas de mapeamento participativo.
- d) Realizar oficinas consultivas e informativas na comunidade (de acordo com o protocolo de consulta), que permita tornar mais comprehensível o CAR e conceitos básicos da legislação envolvida. Este esclarecimento é crucial para o entendimento quanto ao processo de regularização ambiental (cadastramento, análise, PRA, CRA, Projetos de recuperação ambiental) e compromissos que serão assumidos.
- e) Priorizar a intermediação via lideranças para facilitar o diálogo com as comunidades, minimizando a desconfiança quanto ao trabalho executado por agentes externos. Contudo é importante que estes agentes devem envolver a comunidade como um todo e não somente as lideranças.

6.1.4. Coletar dados cadastrais e espaciais dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais.

Em se tratando de territórios coletivos, o CAR da comunidade será realizado com fornecimento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da associação representativa da comunidade caso haja. Também pode ser inserido mais de um CNPJ caso haja mais de uma associação



representativa no território. Contudo, para o preenchimento pleno das informações requeridas, deverão ser fornecidos os dados das famílias pertencentes à(s) comunidade(s) no momento do cadastramento. Os dados das famílias necessários para realização do CAR são o nome completo e Cadastro de Pessoa Física- CPF do/da responsável pela família, que deve ser inserido no cadastro no módulo específico de Povos e Comunidades Tradicionais.

- a) Dispor de minimamente um local devidamente adequado e equipado para o atendimento, em cada município coberto por esta contratação, que funcione no horário comercial e disponibilize telefone e e-mail.
- b) Realizar os trabalhos de coleta de dados cadastrais e espaciais das informações, a partir dos resultados incorporados pela atividade desta Especificação Técnica, localizando Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais e seus ocupantes.
- c) Informar-se previamente sobre os calendários das comunidades, considerando suas atividades, a época do ano e dificuldades logísticas para definir o roteiro de campo. Esta informação é necessária para minimizar o risco de muitos representantes de famílias estarem ausentes no momento das oficinas informativas/ do cadastramento, o que dificulta a disseminação da informação e o levantamento dos dados requeridos. O tempo de trabalho em campo é variável de acordo com as condições logísticas e tamanho e características das comunidades.
- d) Produzir Ata da reunião de sensibilização/mobilização, acompanhada da lista de presença, que deverá abordar, dentre outros, temas como informações sobre o processo de regularização ambiental, orientações do CNPCT sobre o CAR e o processo de consulta livre, prévia e informada, a localização da reserva legal, áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação, a inclusão de agricultores/comunitários não-associados, definição do nome de usuário, definição e divulgação da senha para acesso à Central do Proprietário, manifestação da comunidade quanto à adesão ao Programa de Recuperação Ambiental-PRA. O rol de temas a serem incorporados à Ata é exemplificativo sendo possível incluir outras questões conforme a realidade de cada comunidade. Para subsidiar a metodologia adotada nas oficinas, recomenda-se familiarização com a área a ser cadastrada a partir de estudo de imagens de satélite e incursões a campo com coleta de coordenadas geográficas de forma a possibilitar melhor interpretação da imagem pelos cadastrantes.

Observações Gerais:

- 1) O endereço físico, o número do telefone e o endereço de e-mail para atendimento ao público deverão ser informados ao SFB e também para os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- OEMAS dos estados contemplados pelo Projeto.
- 2) A empresa deverá dispor do mencionado local até atingir, no mínimo, 90% da meta de cadastramento prevista para esta contratação.
- 3) Apesar de ser tolerada uma sobreposição máxima entre os imóveis rurais no ato da inscrição no sistema federal de CAR, não será admitida sobreposições entre a Área de Propriedade ou Posse Atual da Comunidade pela (s) contratada (s) e imóveis rurais previamente inscritos, salvo disposições contrárias, existentes ou supervenientes, federais, estaduais ou municipais.

5) Realizar a inserção precisa e detalhada de todas as informações descritivas e espaciais exigidas no Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais do SICAR, tais como a identificação dos Associados e não associados (proprietário\possuidor), apresentação de documentos relativos à propriedade ou posse, a hidrografia dos imóveis para geração das áreas de APP hídrica (nascente, curso d'água e lagoas quando houver), Áreas de Uso Restrito, APP de relevo, Reserva Legal, Uso e Cobertura do Solo, Servidão Administrativa (quando houver), entre outras. Quando necessário, poderá ser realizada a utilização de outras imagens de satélite não disponíveis no SICAR, desde que sejam compatíveis ou superiores com as escalas mínimas exigidas em regulamentação federal ou estadual, estando a cargo da contratada a captação, o tratamento necessário e a utilização das mesmas em softwares de geoprocessamento.

6) A efetiva demonstração do controle dos dados descritivos e espaciais dos imóveis, deverá ser realizada previamente pela(s) contratada(s), antes do envio ao SICAR, mediante a apresentação ao contratante de planilha eletrônica contendo minimamente a avaliação dos requisitos do Padrão de qualidade, conforme descrição na Especificações Técnicas no Item 11.1.

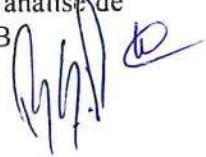
7) Preferencialmente, a aquisição das informações a serem cadastradas devam advir de pontos de controle alocados em cada imóvel. Quando não for possível ou necessária a aferição em campo para cada Território Tradicional, os pontos de controle deverão ser alocados por região (estrada, município, localidade, calha de rio, vilarejo, etc.) para ajustes e correções de possíveis deslocamentos na utilização de imagens de satélite, bem como de verificação da existência e coerência das classes identificadas a serem declaradas (para cadastramento de feições tais como remanescente de vegetação nativa, área antropizada ou área consolidada, etc).

8) A aferição e a alocação dos pontos de controle deverão ser realizadas em campo, podendo ser efetuadas com GPS de navegação com precisão mínima de 10 metros utilizando os métodos compatíveis com a escala estipulada no Decreto Federal 7.830/12 – art.2º Inciso IX, 1:50.000 ou, em procedimentos estaduais ou municipais oficiais mais restritivos, caso existam. A descrição completa de localização geográfica e caracterização de campo para os pontos de controle informados deverão constar nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 descritos nestas Especificações Técnicas, no Item 8.

9) Realizar ações de coleta de dados em campo sempre que os insumos disponíveis e o relato dos Associados e Não Associados forem insuficientes para uma declaração que atenda as escalas exigidas para o cadastro ou apresentem divergências em relação aos dados disponíveis. Poderão ainda ser utilizados dados complementares obtidos por meio de bases cartográficas públicas ou cedidas por outros órgãos, e, caso venham a ser inseridas no cadastro deverão estar compatíveis com a escala e projeções adequadas.

Obs: Todos os dados deverão ser conferidos e confirmados pelas comunidades.

10) Avaliar antes do envio ao SICAR as sobreposições com Assentamentos de Reforma Agrária já registradas no SICAR, Unidades de Conservação, Áreas Embargadas pelo IBAMA, Terras Indígenas e/ou Territórios Quilombolas Titulados, imóveis já cadastrados na base do SICAR, bem como áreas adicionais a serem indicadas pelo SFB. As bases utilizadas para esta análise de sobreposição serão aquelas públicas existentes e outras a serem encaminhadas pelo SFB



- 11) Para situações nas quais a sobreposição entre imóveis rurais vizinhos ou assentamentos do INCRA já cadastrados no SICAR extrapolarem 5% da Área de Propriedade ou Posse Atual da Comunidade, e para os casos em que imóvel estiver mais de 50% fora da área do estado, deverão ser apresentadas justificativas técnicas para análise dos fiscais dos contratos de cada contratada.
- 12) Em caso de sobreposição dos Territórios Tradicionais com Assentamentos de Reforma Agrária já cadastrados no SICAR, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e/ou Territórios Quilombolas Titulados, a empresa deverá informar ao SFB e aguardar posicionamento do SFB quanto ao prosseguimento dos respectivos cadastros.
- 13) Para esses casos acima citados, a situação de não obtenção de recibo persistirá até a adequação da sobreposição. Os cadastros com sobreposição detectada, acima da tolerância descrita, pelo sistema ou pelo SFB, não serão aprovados para fins de pagamento.
- 14) Em caso de resistência por parte dos Associados e Não Associados na execução das ações de coleta dos dados descritivos e espaciais ou inscrição no CAR e, ainda, onde ocorrerem conflitos, a empresa deverá informar ao SFB, por meio de nota técnica anexa aos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 abstendo-se de participar ou tecer comentários a respeito do litígio. Entende-se por conflito a falta de concordância e/ou disputa sobre os limites entre imóveis rurais e onde houver processos judiciais sobre a questão dos limites.
- 15) Somente será feita a inscrição no CAR, os Territórios Tradicionais que tenham autorização por escrito das famílias do território (Associados e Não Associados) para a execução dos serviços pela empresa contratada. A autorização dos Não Associados se dará por meio da assinatura de uma carta de Autorização e Declaração firmados pelo membro da família responsável pelo cadastrado, autorizando a coleta das informações exigidas para a inscrição. Cópias das autorizações com documentos de identificação Associado e Não Associado (CPF e documento de identidade) e do território quando existir (Documentos da Propriedade ou da Posse) deverão constar nos anexos (formato digital) dos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.
- 16) A Contratada deverá ter especial atenção quanto a diferença conceitual entre Área do Território Tradicional (ATT) e Área de Regularização Ambiental (ARA). A ATT é área que as comunidades reconheçam como sendo seu território tradicional, que pode, ou não, estar regularizada fundiariamente e sobre a qual a(s) comunidade(s) não tenham, necessariamente, domínio, mas reconheçam como sendo de direito e pertencimento. A ARA é a área(s) que a(s) comunidade(s) reconheçam como estando sob sua responsabilidade e que devem ser inscrita(s) para fins de regularização ambiental. Esta área pode não ser contínua, ou seja, podem ser inscritos “multipolígonos”. As feições internas a estes polígonos deverão ser delimitadas conforme disposto no Código Florestal e (RL, APP, área de uso restrito) indicarão a regularidade ambiental da área que está sob domínio da(s) comunidade(s), ou seja, sobre as quais elas têm ingerência (sejam passivos a recuperar ou ativos ambientais). Ambas as áreas sairão no recibo do CAR. Sobre a ARA incidirão os compromissos de recuperação (ou benefícios dos ativos ambientais) e sobre as quais o Sistema indicará sobreposições com outros imóveis. Já sobre a área delimitada enquanto território tradicional não incidirão estes compromissos, e será gerado somente alerta aos órgãos que realizarão a análise. Vale lembrar que, sendo de seu interesse, as comunidades podem inscrever a área do território tradicional como um todo enquanto ARA. O

Módulo permite a clonagem das feições de uma Área para outra. Vale lembrar que cabe à comunidade a decisão sobre como as áreas serão cadastradas. Além disso, durante os trabalhos pode-se verificar a possibilidade de que mais de uma comunidade tenham o entendimento de constituir um mesmo território e façam somente um CAR. Neste caso, os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todas as associações representativas do território coletivo devem ser inseridos no mesmo cadastro.

6.1.5. Inscrição dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no SICAR.

a) Previamente a elaboração do CAR em Territórios Tradicionais é imprescindível realização de ações de mobilização e sensibilização sobre o tema, garantindo o processo de consulta livre, prévia e informada sobre as ações referentes ao cadastramento no CAR. O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), estabelecido pelo Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016, estabeleceu as orientações mínimas a serem consideradas em um processo de consulta livre, prévia e informada no âmbito da inclusão dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR (ANEXO1). Para além das orientações estabelecidas pelo CNPCT, é necessário que a contratada realize o mapeamento das associações e lideranças de povos e comunidades tradicionais a nível estadual.

Além disso, é necessário que sejam realizadas também ações de informação sobre o tema nos Territórios Tradicionais abrangidos pelo projeto, de acordo com as orientações mínimas a serem consideradas em um processo de capacitação para inclusão dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no cadastro ambiental rural estabelecidas pelo CNPCT (ANEXO 2). As ações de capacitação deverão utilizar o material informativo elaborado pelo SFB em parceria com GT CAR PCT.

b) Inscrever os Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais por meio do Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR, exceto para o estado da Bahia que possui sistema próprio.

Observações:

1) Nas situações em que o cadastro não atender às especificações mínimas estabelecidas, o mesmo não poderá ser enviado para o SICAR. No entanto, a (s) contratada(s) deverá(ão) procurar o(s) representante da comunidade ou entidade representativa para sanar os problemas e realizar as adequações necessárias. Caso os mesmos não estejam dispostos a realizar as alterações para geração do recibo, a(s) contratadas(s) não finalizará esses cadastros, que ficarão em processo de cadastramento, e deverá(ão) informar ao SFB .

2) Ressalta-se que todas as inscrições no CAR deverão levar em consideração as regulamentações correlatas no âmbito federal, estadual e municipal. O atendimento das exigências de responsabilidade técnica, se houver, é de encargo da contratada.

3) Destaca-se que a efetiva inscrição dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, se dará com a geração do Recibo de Inscrição por meio do SICAR ou CEFIR PCT,

e só deverá ser emitida com a autorização do representante da comunidade ou entidade representativa concordando com as informações declaradas.

4) Sugere-se que as diferentes autorizações assinadas pelas famílias do Território Tradicional (Associados e Não Associados) sejam solicitadas em um único documento evitando assim diversos deslocamentos da equipe até a propriedade ou do proprietário até o escritório de cadastramento. As autorizações se referem à coleta de pontos de GPS na propriedade, conteúdo das informações declaradas, inscrição no CAR, inscrição na Central do Proprietário/Possuidor, utilização da imagem em caso de fotografias de pessoas, bem como qualquer outra autorização que a contratada identifique necessária.

5) Recomenda-se fazer uma validação das informações junto às comunidades antes de enviar o cadastro. É necessário esclarecer que os cadastros podem ser retificados, inclusive pela própria comunidade.

6) É necessário realizar o cadastramento do representante da comunidade ou entidade representativa na “Central do proprietário / possuidor”, explicando a importância e as funcionalidades da mesma.

7) A contratada deverá apresentar à contratante a comprovação de entrega do recibo de inscrição no CAR ao representante da comunidade ou entidade representativa, a ser anexado nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.

b) Apresentar o resultado do trabalho realizado junto à(s) comunidade(s) deixando cópias dos documentos elaborados e compilados (mapas, documentos oficiais, entre outros) e entregar o recibo do CAR. Os arquivos devem ser organizados e entregues em uma pasta de forma a ficarem todos juntos e disponíveis a associação e lideranças, para o caso das famílias precisarem dos documentos para acesso às demais políticas públicas que demandam a inscrição no CAR (acesso a mercados, Crédito e Seguro rural e Agrícola, licenciamento ambiental, entre outros). Esclarecer que, em se tratando de territórios inscritos coletivamente, todos os CPFs inseridos estarão presentes no recibo.

c) Explicar os próximos passos (análise, recuperação, sendo o caso, etc) e a quem devem recorrer em caso de dúvidas ou necessidade de apoios para retificação e regularização de passivos que se façam necessários. Recomenda-se a designação de um ponto focal que faça a interlocução em caso de demandas de retificação solicitadas pelos órgãos ambientais no processo de análise do CAR. Nos casos previstos acima, p.ex. de recuperação de passivos ambientais, recomenda-se identificar os órgãos que tenham maior proximidade de atuação junto às comunidades para que possam realizar o trabalho, que pode ser acompanhado de técnico da área ambiental.

Observação:

O registro é feito pelo site: <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>, pois é nesta central que eles terão acesso a todo o histórico de seu (s) território(s), bem como poderão recuperar a qualquer momento o recibo de inscrição e o arquivo “.car”, sendo este um dos canais de comunicação com o órgão ambiental durante os procedimentos de análise e validação dos cadastros. As comprovações destes registros deverão ser apresentadas nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.

d) Entregar para o representante da comunidade ou entidade representativa cadastrado os seguintes documentos impressos e em formato digital (CD, pen drive, cartão de memória etc.):

- ✓ Recibo de inscrição federal gerado pelo SICAR ou CEFIR;
- ✓ Login e Senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR e CEFIR (de acordo com o estabelecido pela comunidade e registrado em ata).

Observação:

Será considerada efetivada somente a inscrição no CAR dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais que tenham autorizado por escrito a execução dos serviços pela empresa contratada.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

O prazo de execução das atividades, para cada subloté, é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1 Cronograma de atividades para cada um dos sublotes

Na Tabela 4 é apresentado o cronograma estimado de execução das atividades.

Tabela 4: Cronograma de atividades

ATIVIDADES	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar Plano de Trabalho	x											
Compilar os Dados Secundários		x										
Ações de divulgação, sensibilização e capacitação sobre o CAR e realização do processo de consulta livre, prévia e informada de acordo com as Orientações do CNPCT (Anexo 1 e 2)		x	x									
Coletar dados cadastrais e espaciais Territórios		x	x									

Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais.												
Inscrever Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no SICAR e na Central do Proprietário/Possuidor.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8. PRODUTOS

8.1. Produtos referentes aos lotes

8.1.1. Produto 01 - Plano de Trabalho e Dados Secundários

A) Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas e correspondentes produtos;
- Definição dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Metodologia (s) de levantamento dos dados secundários e a (s) forma (s) de utilização dos dados;
- Estratégia (s) conjunta (s) com os estados, visando harmonizar as ações de cadastramento no âmbito federal, estadual e municipal;
- Proposição de método de diagnóstico prévio dos imóveis rurais já cadastrados na base do SICAR nos municípios cobertos por esta contratação, visando identificar ajustes necessários (deslocamento e sobreposições) e levantamento dos locais com maior potencial de cadastramento dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Proposição de metodologia de coleta e tratamento dos dados cadastrais e espaciais, especificando as ferramentas, meios, fluxos e parâmetros que serão utilizados no processamento e avaliação dos dados;
- Proposição de melhorias ou alteração da metodologia de organização e arquivamento dos dados produzidos e sua transmissão ao SFB;
- Articulação com o SFB para elaboração e execução de estratégia de sensibilização, mobilização, divulgação e capacitação das ações de cadastramento aos Povos e Comunidades Tradicionais, garantindo o processo de consulta livre, prévia e informada de acordo com as orientações do CNPCT;

- Ficha de campo: O SFB disponibilizará fichas de campos padrão para todos os lotes as quais serão consolidadas juntamente com as (s) contratada (s) (ANEXO 3).
- Levantamento das necessidades relativas à organização da logística das operações de campo para executar o cadastramento.

O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao SFB, via e-mail em formato digital (arquivos .doc e .pdf), 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Na sequência, 07 (sete) dias após o referido encaminhamento, a contratada fará uma apresentação, em reunião presencial, do Plano de Trabalho à Coordenação Técnica do Projeto, em Brasília, visando discutir o documento.

B) Relatório sobre tratamento e utilização dos dados secundários e seus respectivos anexos

O relatório deverá descrever todas as atividades realizadas na execução do produto, incluindo, a origem dos dados secundários existentes, discriminando as formas e os tratamentos aplicados para sua utilização. O relatório deverá ser acompanhado dos seguintes arquivos digitais:

- Pasta digital contendo a base de polígonos de perímetros de imóveis rurais originais, levantados por consulta a diferentes fontes de dados (ex: SICAR, SIGEF/INCRA, MPE, etc.). Os arquivos devem ser enviados em seu formato original e convertidos no formato shapefile. Nesta pasta não devem existir correções nos polígonos (ex: deslocamentos, sobreposições ou formato do perímetro) e base de dados (ex: nome do proprietário, nome da propriedade);
- Pasta digital contendo a compilação, em formato shapefile, da base de polígonos de perímetros de Territórios Tradicionais levantados, com as devidas correções geométricas sugeridas de sobreposição e deslocamento. A base compilada deverá trazer como atributos as seguintes informações: origem do dado (nome da instituição que forneceu o dado); escala do dado original; formato do dado original (ex: analógico ou digital com suas respectivas extensões – JPG, DWG, SHP), dado de uso restrito ou irrestrito; data de obtenção e outros dados pertinentes quando existentes (ex: nome do proprietário, nome da propriedade, RG, CPF). Essa base de polígonos deverá ser georreferenciada tendo como base as imagens de satélite do SICAR ou imagens mais recentes e de melhor resolução. O georreferenciamento de novos dados deverá adotar os sistemas de referência e de coordenadas utilizados no SICAR (Datum SIRGAS 2000, ou WGS 84 e o sistema de coordenadas geográficas ou de projeção UTM, indicando fuso e zona);
- Planilha eletrônica (extensão XLS), com a listagem dos dados levantados por município, informando: origem do dado (nome da instituição que forneceu o dado); escala do dado original; formato do dado original (ex: analógico ou digital com suas respectivas extensões – JPG, DWG, SHP), dado de uso restrito ou irrestrito; data de obtenção e outros dados pertinentes quando existentes (ex: nome do proprietário, nome da propriedade, RG, CPF). A planilha deve ser acompanhada de outro arquivo com mapa da malha de polígonos compilados na extensão JPG, onde cada polígono de propriedade deve possuir uma numeração correspondente à numeração da planilha eletrônica (extensão XLS). O conteúdo deste arquivo deve ser legível quando ampliado e impresso em papel formato A3;

- Pasta digital contendo a base cartográfica levantada que auxiliará o cadastramento dos Territórios Tradicionais (ex: rede hidrográfica, altimetria, declividade, estradas, rodovias, servidão administrativa, uso e cobertura do solo SIGEF/INCRA, MPE, etc.). Os arquivos devem ser enviados em seu formato original e convertidos no formato shapefile com as adaptações e edições realizadas (ex: mapeamento de novos cursos d'água, levantamento de sedes de propriedades, cercamentos, ramais e etc.) com respectivo banco de dados (ex: nome do rio, nome da rodovia).

8.1.2. Produto 02 - Relatório e recibos de inscrições de no mínimo 10% das famílias e respectivos anexos

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções encontradas no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente **10 %** da meta. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais dos territórios tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais e os arquivos em formato shapefile de todas as feições do SICAR registradas no ato da inscrição do CAR; autorização dos Associados e Não Associados para elaboração de CAR; ficha de campo padronizada assinada pelo cadastrado, sempre que possível; cópia de identidade; CPF; documentação das entidades representativas e dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR ou CEFIR entregues ao responsável pela comunidade/território, após a aprovação do cadastro pelo SFB.

8.1.3. Produto 03 - Relatório e recibos de inscrições de no mínimo mais 30% das famílias e respectivos anexos

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções encontradas no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente mais **30%** de cadastro além daqueles já apresentados no produto anterior. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas dos Territórios Tradicionais cadastrados e os arquivos em formato shapefile de todas as feições do SICAR registradas no ato da inscrição do CAR; autorização dos Associados e Não Associados para elaboração de CAR; ficha de campo padronizada assinada pelo cadastrado, sempre que possível; cópia de identidade; CPF; documentação das entidades representativas e dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR ou CEFIR e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR entregues ao responsável pela comunidade/território, após a aprovação do cadastro pelo SFB.

8.1.4. Produto 04 - Relatório e recibos de inscrições de no mínimo mais 40% das famílias e respectivos anexos

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções encontradas no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente mais **40%** de cadastro além daqueles já apresentados no produto anterior. Deverão

constar nos anexos (em meio digital) os mapas dos Territórios Tradicionais cadastrados e os arquivos em formato shapefile de todas as feições do SICAR registradas no ato da inscrição do CAR; autorização dos Associados e Não Associados para elaboração de CAR; ficha de campo padronizada assinada pelo cadastrado, sempre que possível; cópia de identidade; CPF; documentação das entidades representativas e dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR ou CEFIR e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR entregues ao responsável pela comunidade/território, após a aprovação do cadastro pelo SFB.

8.1.5. Produto 05 - Relatório final com comprovação dos 100% das famílias inscritas previstas como meta, respectivos anexos

Esse relatório final deverá compilar todo o trabalho realizado anteriormente juntamente com os **20%** restantes da meta, descrevendo os avanços, entraves e soluções encontradas no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de **100%** da meta. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas dos Territórios Tradicionais cadastrados e os arquivos em formato shapefile de todas as feições do SICAR registradas no ato da inscrição do CAR; autorização dos Associados e Não Associados para elaboração de CAR; ficha de campo padronizada assinada pelo cadastrado, sempre que possível; cópia de identidade; CPF; documentação das entidades representativas e dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR ou CEFIR e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR ou CEFIR entregues ao responsável pela comunidade/território, após a aprovação do cadastro pelo SFB.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS

Os serviços previstos nesta Especificação Técnica deverão ser executados, para cada sublote, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Para tanto, estima-se que as entregas serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

9.1. Cronograma Estimado de Entrega dos Produtos:

Tabela 5: Cronograma estimado de entrega dos produtos

PRODUTO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários.	x											

2- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.		x										
3- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 30% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.			x									
4- Relatório e recibos de inscrição dos 40% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.				x								
5 - Relatório e recibos de inscrição dos 20% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.											x	

Reitera-se que o cronograma de entrega dos produtos acima é estimado cabendo a realização de ajustes pela CONTRATADA, durante a elaboração do Plano de Trabalho, desde que seja mantido o prazo de execução dos serviços de 12 meses.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pagamentos referentes aos sublotes

Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos Produtos e a correspondente aprovação pelo SFB, conforme definição na tabela 6:

Tabela 6: Forma de pagamento.

Produto	Percentagem em Relação ao Valor Total
1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários e Respectivos Anexos.	10%

2 - Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.	15%
3 - Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 30% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.	25%
4 - Relatório e recibos de inscrição dos 40% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.	35%
5 - Relatório e recibos de inscrição dos 20% de famílias de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.	15%
Total	100%

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

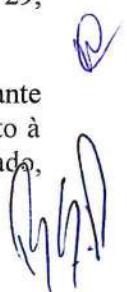
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{ccc} (6 / 100) & & I = 0,00016438 \\ I = (TX) & \underline{\quad} & TX = Percentual da taxa anual = 6\% \end{array}$$



11. REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CONDICIONANTES PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS

12.1 Padrão de qualidade esperado e critérios para avaliação da Etapa de Informações Cadastrais e de Geoprocessamento

A) Informações Cadastrais

Em relação a este item, é esperado que a (s) empresa(s) vencedora(s) do certame entregue(m) os CAR atendendo ao seguinte padrão de qualidade, tabela 7:

Tabela 7: Padrões de qualidade das Informações Cadastrais.

Item Avaliado	Qualidade esperada
Classificação dos Territórios Tradicionais quanto ao tipo de documento	<p>Considerando que a apresentação de quaisquer documentos relativos à regularização fundiária estará a critério das comunidades a serem cadastradas e que não há obrigatoriedade da regularização do território para cadastramento junto ao CAR o rol de documentos abaixo é apenas exemplificativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Título de Reconhecimento de Domínio; • Matrícula com o registro do Título de Reconhecimento de Domínio; • Memorial e planta do território tradicional; e • Certificação da comunidade junto à Fundação Cultural Palmares-FCP.
Divergência de Área de Propriedade ou Posse Atual da Comunidade e a Área Delimitada	Tolerância de até 20% de área declarada e delimitada
Erros de digitação nos Dados do Território Tradicional, na data de nascimento, CPF, nome dos cadastrados e nome das mães	Não será tolerado
Ausência de documentação referente a organização da Comunidade, tais como, Ata de Fundação, Estatuto Social atualizado, Ata de eleição dos dirigentes, CPF e RG do representante legal, Relação dos associados, etc.	Não será tolerado
Informações cadastradas no sistema em desacordo com as informações constantes da ficha de campo e documentos	Não será tolerado

anexados.	
-----------	--

B) Limite dos imóveis

Em relação a este item, é esperado que a (s) empresa(s) vencedora(s) do certame entregue(m) os CAR atendendo ao seguinte padrão de qualidade, tabela 8:

Tabela 8: Padrões de qualidade de geoprocessamento.

Item Avaliado	Qualidade esperada
Sobreposição entre a Área de Propriedade ou Posse Atual da Comunidade dos Territórios entregues pela(s) empresa(s) cadastrante(s).	0% de sobreposição
Sobreposição entre a Área de Responsabilidade Ambiental dos Territórios Tradicionais cadastrados pela(s) empresa(s) cadastrante(s) e os demais imóveis da base.	Tolerância de até 5% em relação ao menor imóvel sobreposto.
Sobreposição em relação às restrições legais como Terras Indígenas, Unidades de Conservação, de Proteção Integral, Área embargada pelo IBAMA, Assentamentos do INCRA e Territórios Quilombolas Titulados.	0% de sobreposição
GAP e sobreposição entre imóveis cadastrados pela empresa vencedora.	Não será tolerado
Deslocamento dos Territórios Tradicionais em relação à imagem de satélite utilizada como referência.	Somente será aceito mediante justificativa técnica

Considerando os Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais cadastrados pela (s) empresa(s), deverá ser reservada especial atenção ao relacionamento espacial entre camadas vetoriais (Área de Propriedade ou Posse Atual da comunidade) que se conectam ou são adjacentes, em especial às regras de topologia de polígonos, pois o produto será avaliado em relação à existência de sobreposição – Must not overlap; e em relação à existência de vazios entre os imóveis cadastrados pela empresa – Must not have gaps, cujo limite de tolerância (cluster tolerance) será de pelo menos 0,1 m.

C) Cobertura do Solo

A cobertura do solo no CAR, composta exclusivamente de Remanescente de Vegetação Nativa atual, Pousio, Área Antropizada não consolidada e Área Consolidada, será avaliada em relação à situação de uso do solo na Área de Propriedade ou Posse Atual do Território em 22/07/2008. “Os remanescentes de vegetação nativa, existentes após 22 de julho de 2008, não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.”

No caso da Área Consolidada, na Lei nº 12.651/2012, conforme art. 3º, Inciso IV: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Diante desse cenário, o SFB irá fornecer ao(s) prestador(es) de serviço selecionado(s) por este certame, imagens de satélite e classificação supervisionada da cobertura do solo em 2008 utilizada pelo SICAR para as regiões do Projeto. O referido material é apenas auxiliar, sendo recomendado que a(s) empresa(s) encontre(m) outras fontes de obtenção da cobertura do solo e demais dados oficiais vetoriais no intuito de melhorar a qualificação e precisão das informações a serem produzidas durante este contrato, a partir da estruturação de um banco de dados multitemporal, para a área de atuação do Projeto, capaz de caracterizar a cobertura do solo em relação aos parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 12.651/2012 e demais regulamentos.

É esperado que a cobertura do solo entregue atenda as mesmas regras de topologia estabelecidas para o limite da Área de Propriedade ou Posse Atual da comunidade em relação a existência de vazios (Gaps), excetuados os casos de declaração da classe de uso do solo **área antropizada não consolidada³**. Será avaliada ainda a consistência da cobertura declarada em relação à área líquida do imóvel. A cobertura do solo cadastrada será comparada a uma cobertura referência, as áreas com discrepâncias serão avaliadas e caso seja encontrada inconsistências, o cadastramento será avaliado. Serão reprovados os imóveis cujas algumas das situações listadas a seguir sejam identificadas:

Não serão aprovados cadastros que tenham ausência de feições que deveriam ser declaradas e/ou retificadas de acordo com a legislação federal ou estadual vigente. Estes cadastros serão recusados para pagamento com a indicação da necessidade de ajuste ou complementação das informações.

D) Servidão Administrativa

É recomendado que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame organize(m) uma base de servidão administrativa de referência. Essa base, construída a partir de dados secundários existentes em fontes oficiais e dados de campo, deverá contemplar quaisquer elementos de infraestrutura pública, utilidade pública ou reservatório público para abastecimento ou geração de energia. Isso se faz necessário, porque os CAR serão avaliados comparativamente em relação

³ Área Antropizada não consolidada refere-se às áreas do imóvel rural em que houve substituição da cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo após 22 de julho de 2008. No módulo de inscrição do SICAR essas áreas não deverão ser vetorizadas, ficando vazias onde essa classe de uso do solo ocorre.

a uma base de referência gerada pelo SFB. Diante disso, quaisquer cadastros com omissão de servidão administrativa não serão aprovados para pagamento.

E) Áreas de Preservação Permanente e Uso Restrito

É recomendado que a(s) empresa(s), levando em consideração as diferentes tipologias de APP previstas na Lei nº 12.651/2012, crie(m) uma base de referência para subsídio ao cadastramento do tema nos imóveis. Para isso é fundamental, por exemplo, o levantamento de dados em campo, como o cadastro de nascentes, a validação da rede hidrográfica, a verificação da existência de veredas, dentre outros temas. A base referência também poderá conter dados oriundos de bases secundárias disponíveis em órgãos oficiais. Esses dados quando processados em ambiente de Sistemas e Informações Geográficas -SIG podem constituir fonte de dados para identificação de APP associadas ao relevo como as de declividade superior a 45°, topo de morro, borda de tabuleiro e chapadas.

A APP cadastrada no CAR realizada pela (s) empresa (s) vencedora (s) será comparada a uma base de APP referência, e o cadastro só será válido caso não haja omissão na declaração, seja ela parcial ou total.

F) Reserva Legal

É esperado que a (s) empresa (s) responsável (is) pela inscrição avalie a RL em relação aos percentuais mínimos de acordo com o respectivo bioma e estudos e critérios necessários (art. 12, 13 e 14 da Lei N° 12.651/2012) e em relação à adequação da cobertura do solo (art. 17 da Lei N° 12.651/2012). Nesse sentido, serão reprovados para pagamento imóveis com percentual abaixo do mínimo exigido, excluindo a situação prevista no art. 67 da Lei N° 12.651/2012. Também serão reprovados para pagamento imóveis com excedente de vegetação nativa e cuja RL seja proposta com percentual menor do que o mínimo exigido ou sobreposta à área consolidada.

Para o caso de RL proposta via CAR, será avaliada a condição da cobertura do solo, sendo vedada a alocação da RL em área sem vegetação nativa nos casos de existência de excedente de remanescente de vegetação nativa no imóvel.

G) Informações – Perguntas Finais

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá(ão) ter especial atenção em relação à consistência entre às questões finais do CAR e o que foi cadastrado na etapa Geo. É esperado que a contratada forneça as informações com clareza em relação a essa etapa, sobretudo em relação ao PRA, para que a comunidade opte ou não pela adesão ao Programa.

Os Produtos de CAR inseridos no SICAR ou CEFIR somente serão pagos quando compostos por cadastros que receberam aprovação.

Responsável pela avaliação dos produtos: Todos os produtos entregues serão submetidos à avaliação do SFB para análise quanto ao cronograma estabelecido, ao conteúdo e à qualidade demandada.

Itens avaliados: A avaliação técnica será feita em todos os produtos. No caso do Produto 01 será avaliada a coerência das atividades e produtos a serem entregues. Será verificada também a qualidade das informações secundárias obtidas e sua sistematização. No caso dos Produtos 02, 03 e 04 as avaliações serão feitas de acordo com o subitem 11.1 desta Especificação Técnica.

Apresentação dos produtos: Os Produtos como textos, relatórios e anexos deverão ser apresentados em português, em formato A4, com fonte Times New Roman, tamanho 12. Quando entregue em formato digital devem ser apresentados, como arquivo do tipo (.doc e .PDF), de acordo com as normas técnicas de edição de textos sugeridos pela ABNT. Os mapas individuais dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, contidos nas exigências dos produtos, deverão ser entregues nas extensões exigidas para cada produto, em meio digital, seguindo o layout que será definido no Plano de Trabalho. Deverão ser mencionadas as escalas e projeções cartográficas utilizadas. Sugere-se a padronização e estruturação das pastas de trabalho, com o conteúdo digitalizado de toda a documentação dos Associados e Não Associados e do Território referente a documentação levantada conforme descrito abaixo:

I. Pasta:

- Composto de Nome da Associação ou Território e Número do recibo no SICAR

II. Subpastas:

- Associação se houver (Ata de fundação; Estatuto Social atualizado, Ata de eleição dos dirigentes, CPF e RG do representante legal, Relação dos associados);
- Associados se houverem (RG e CPF de um membro da família);
- Não associados (RG e CPF de um membro da família, Autorização e Declaração firmados pelo membro da família responsável pelo cadastrado, Ficha de campo);
- Ata da reunião de sensibilização/mobilização e relatório do processo de consulta livre, prévia e informada;
- Recibo SICAR ou CEFIR e senha Central Proprietário () ,
- Documentos do território (Título de Reconhecimento de Domínio, Certificação da comunidade junto à Fundação Cultural Palmares-FCP, Matrícula com o registro do Título de Reconhecimento de Domínio, Memorial e planta do território tradicional e etc).

É recomendável, ainda, que se observe a qualidade da digitalização e a ordem das páginas dos documentos anexados e que todos os documentos, notadamente, os que se referem à terra sejam digitalizados na íntegra.

Se possível digitalizar o documento em um único arquivo e referir o nome do documento (RG, CPF, SENHA, SICAR) na denominação.

12.2 Recebimento e aceitação do objeto

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo estabelecido no cronograma de entrega dos Produtos, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

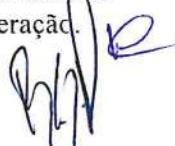
O contrato entrará em vigor após a assinatura das Partes, com validade de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, nos termos do art. 57, da lei 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratante deverá cumprir as obrigações e responsabilidades aplicáveis à presente contratação, conforme Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato, Seção IV do edital, assim como as obrigações abaixo.

Executar os serviços conforme esta Especificação Técnica e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Especificação Técnica e em sua proposta.

Manter ao menos um posto de atendimento em cada município aonde será realizado a inscrição de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR, funcionando no horário comercial, para sanar eventuais dúvidas e realizar cadastros dos imóveis aptos para a operação.



Gerenciar a execução das atividades em conformidade com a legislação vigente (ambiental e trabalhista).

Relatar de imediato a contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

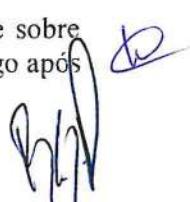
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após



o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante assuntos relacionados à execução do contrato.

Dispor de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.

Disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do contratante considerar insatisfatórios os serviços de algum profissional designado para os serviços, a contratada será notificada e deverá, prontamente, substituí-lo.

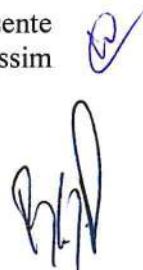
Compartilhar as informações geradas apenas com a contratante. Todos os produtos, materiais e informações serão de propriedade do SFB, sendo vedada qualquer forma de uso, divulgação ou cessão dos mesmos, no todo ou em parte, pela empresa contratada, salvo com autorização da contratante e do SFB.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir as obrigações e responsabilidades aplicáveis à presente contratação, conforme Cláusula 4 das Condições Gerais do Contrato, Seção IV do edital, assim como as obrigações abaixo.



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.



Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES.

Será permitida a participação de licitantes reunidas em consórcio

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referencia.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, conforme item 11 deste Termo de Referencia, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **Multa de:**
 - ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - ✓ 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor de cada produto do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - ✓ as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - ✓ A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no primeiro parágrafo deste item.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima que não envolvem multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
2	0,4% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
3	0,8% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
4	1,6% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente
5	3,2% ao dia sobre o valor do produto do contrato correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

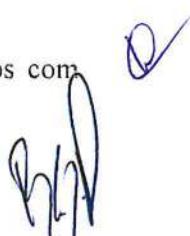
- Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão demonstrar:
 - ✓ Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos com inscrições de imóveis rurais ou de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

A comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, emitido em papel timbrado do informante/emissor.

Para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão apresentar equipe-chave formada por profissionais com as seguintes qualificações:

Coordenador Geral:

- a) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins.
- b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos em projetos de geoprocessamento e interpretação da cobertura florestal nativa aplicados à regularização e/ou licenciamento ambiental de imóveis rurais; e
- c) Experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de projetos e estudos com equipes multidisciplinares desenvolvidos nas áreas ambientais e/ou agrárias.



- d) Experiência com inscrições de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

Supervisor de Campo:

a) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins.

b) Experiência mínima de 03 (três) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir:

i. projetos de adequação ambiental de propriedades rurais;

ii. geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto;

iii. licenciamento ambiental em imóveis rurais;

iv. articulação com lideranças comunitárias, sindicatos, prefeituras para sensibilização e mobilização de ações que envolvam proprietários rurais.

v. gestão territorial e ambiental de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais

c) Experiência com inscrições de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

Revisor de Produtos:

Este profissional será responsável pela organização dos arquivos referentes aos Produtos a serem enviados ao SFB, bem como a revisão preliminar dos conteúdos dos arquivos de documentação dos Associados e Não Associados e de geoprocessamento cadastrados garantindo que os seus dados estejam fielmente em concordância com os dados declarados no SICAR;

Este deverá apresentar as seguintes qualificações:

d) Nível superior completo com formação acadêmica em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia topográfica, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Geografia, Biologia, e áreas afins.

e) Experiência mínima de 02 (dois) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir:

iii. Projetos de adequação ambiental de propriedades rurais;

iv. Geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto;

f) Experiência com inscrição de imóveis rurais ou de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais no CAR.

A licitante deverá apresentar o currículo de cada profissional da equipe-chave.

A comprovação da formação de cada profissional da equipe-chave poderá ser realizada através de apresentação de diplomas (cópia autenticada) ou carteira profissional emitida pelo Conselho competente.

A Comprovação da experiência da equipe-chave poderá ser realizada por meio de cópias autenticadas de contratos de trabalhos ou evidenciados na carteira de trabalho, ou através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, contendo o nome do profissional, devidamente registrado no Conselho de Classe, se for obrigatório, ou Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU acompanhada de seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

A tabela 9 abaixo indica os quantitativos mínimos de profissionais que as empresas deverão demonstrar, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, observadas as qualificações listadas acima:

Tabela 9: Quantidade mínima de equipe chave.

Função	Quantidade por Lote
Coordenador Geral	01
Supervisor de Campo	02
Revisor de Produtos	02

No caso da necessidade de esclarecimentos complementares acerca da documentação de habilitação técnica, o SFB poderá efetuar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação não será publicado.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.



24. ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA –

Anexo 1 – ORIENTAÇÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS EM UM PROCESSO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NO ÂMBITO DA INCLUSÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Anexo 2 - ORIENTAÇÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS EM UM PROCESSO DE CAPACITAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Anexo 3 – MODELO DE FICHA DE CAMPO

ANEXO 1**CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS****ORIENTAÇÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS EM UM PROCESSO
DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NO ÂMBITO DA INCLUSÃO DOS
TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO
CADASTRO AMBIENTAL RURAL****Antes de iniciar qualquer processo de consulta**

Verificar se o povo ou comunidade possui um protocolo de consultas. Caso tenha, seguir o protocolo integralmente.

Não tem protocolo de consulta, como proceder?

Caso não tenha protocolo, a consulta livre, prévia e informada deve seguir os seguintes princípios:

- Garantir as formas próprias de territorialidade, diversidade cultural, linguística e étnica dos povos e comunidades;
- Garantir o respeito aos processos internos de organização social, comunicação e deliberação dos povos e comunidades;
- Garantir o acesso à informação em todas as fases do processo de consulta e dar visibilidade e transparência às ações desenvolvidas;
- Garantir o tempo necessário para a compreensão da proposta e tomada de decisão, respeitando os processos internos de debate e formas próprias de negociação;
- Garantir o respeito às formas próprias de representação dos povos e comunidades, não podendo reuniões ou conversas com uma única pessoa da comunidade ser considerada um processo de consulta;

- Garantir que o resultado do processo de consulta será respeitado pelo órgão realizador da consulta;
- Realizar as etapas de consulta nos territórios tradicionais;
- Garantir os recursos necessários para a realização do processo de consultas, não restando nenhum ônus para os povos e comunidades a serem consultados.

Quem é o responsável pela realização da consulta?

Os órgãos estaduais de meio ambiente são os responsáveis pelo planejamento – a ser realizado com as comunidades a serem consultadas-, financiamento, execução e supervisão do processo de consulta prévia, em estreita parceria com os órgãos federais responsáveis pela coordenação da formulação e implementação de políticas públicas voltadas a estes segmentos, o Serviço Florestal Brasileiro/Ministério do Meio Ambiente e o Ministério Público Federal.

Como iniciar um processo de consulta?

Para realizar o processo de consulta deverá ser formado um grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia, que deverá realizar as seguintes ações:

- I – realizar reuniões prévias com a comunidade informando sobre a pauta da consulta;
- elaborar e divulgar a proposta de plano de consulta prévia após pactuá-lo com as comunidades;
- produzir e divulgar Relatório Final que sistematize as atividades da consulta prévia, bem como seus resultados.

O grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia deverá ser formado tendo obrigatoriamente a presença de membros dos povos ou comunidades a serem consultados. Não serão considerados grupos ou comissões que não contenham dentre seus membros representantes dos povos ou comunidades tradicionais a serem consultados. É recomendável que a proporção de 2/3 de povos e comunidades e 1/3 de governo seja seguida na composição do grupo de trabalho ou comissão.

Poderão ser convidados para participar do grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia conselheiros de instâncias de participação social que tratem de povos e comunidades tradicionais (como CNPCT, CNPI, CNPIR), especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas ao tema, órgãos, movimentos ou entidades de assessoramento aos povos e comunidades.

O que deve conter um plano de consulta?

O plano de consulta deverá conter, ao menos, os seguintes itens:



- a) Contextualização contendo informação sobre o território tradicional e os povos e comunidades que estão sendo consultados;
- b) Etapa de Informação/Reunião Informativa sobre o que está sendo consultado;
- c) Reuniões internas dos povos e comunidades que estão sendo consultados, estas reuniões tanto podem ser informativas, disseminação da informação sobre a consulta, como deliberativas, tomada de decisão do povo ou comunidade;
- d) Reunião de negociação/Reunião Deliberativa;
- e) Relatório final, que deverá conter, ao menos, os seguintes itens: i. identificação dos participantes, em cada uma das etapas; ii. descrição do tema consultado e posicionamentos dos povos e comunidades; iii. forma de tomada de decisão definida pelo povo ou comunidade; iv. pontos consensuados; v. divergências não consensuadas; e vi. encaminhamentos propostos.

Observações sobre o processo de consulta

O processo de consulta deverá ser todo realizado na língua definida pelo povo ou comunidade e em linguagem acessível à compreensão de todas as pessoas, buscando a não utilização de termos técnicos ou rebuscados que possam dificultar a compreensão do que está sendo dito.

Todas as etapas deverão ser documentadas com a produção de atas, gravações, filmagens, fotografias. Destaca-se que as gravações, filmagens e fotografias devem ser previamente autorizadas pelos povos e comunidades. As atas deverão ser produzidas pelo grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia e deverão ser acompanhadas de listagem de presença, com dados que possam identificar as pessoas que participaram, buscando, sempre, evitar qualquer tipo de produção de material que não seja condizente com o trabalho realizado.

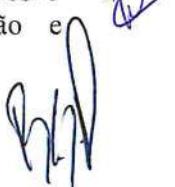
O uso de imagens, filmagens, símbolos, grafismos dos povos e comunidades em qualquer material produzido deverá conter autorização prévia do povo ou comunidade.

Deve-se prezar, também, pela manutenção dos interlocutores dos órgãos governamentais envolvidos no processo de consulta, evitando a descontinuidade dos processos e facilitando a construção de relações entre os órgãos governamentais e os povos e comunidades.

Como proceder após o processo de consulta?

Finalizado o processo de consulta, e havendo consenso do povo ou comunidade em realizar a inclusão do território tradicional no Cadastro Ambiental Rural, o órgão ambiental responsável pela implementação da política deverá construir, com o povo ou comunidade, a proposta de um plano de trabalho para a execução do cadastramento. Destacando o tempo necessário à atividade; as etapas envolvidas; os recursos necessários; os recursos humanos envolvidos.

O processo de cadastramento poderá ser acompanhado pelo grupo de trabalho ou comissão de consulta prévia, bem como pelas instâncias de participação social dos povos e comunidades, pelos órgãos federais responsáveis pela coordenação da formulação e



implementação de políticas públicas voltadas a estes segmentos, pelo Serviço Florestal Brasileiro/ Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério Público Federal.

O que fazer em caso de dúvidas sobre a condução no processo de consulta?

O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, instância de participação social de âmbito federal, assumiu junto ao Serviço Florestal Brasileiro/Ministério do Meio Ambiente o compromisso de acompanhar todo o processo de inclusão dos povos e comunidades tradicionais no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Neste sentido, em caso de dúvidas sobre o processo ou sobre a existência de povos e comunidades tradicionais no estado e a necessidade de realização de consultas livres, prévias e informadas, entre em contato com as/os conselheiras/os do CNPCT.

Contatos

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Este material foi produzido a partir das discussões do Grupo de Trabalho CAR/PCT, instituído no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT.

Brasília/DF
Novembro/2017

ANEXO 2**CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS****ORIENTAÇÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS EM UM PROCESSO
DE CAPACITAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL**

As capacitações promovidas pelos órgãos governamentais de meio ambiente, ou de suas contratadas, que sejam destinadas à discussão sobre a inclusão dos territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais no CAR devem sempre ser construídas com a participação efetiva dos povos e comunidades a serem incluídos no cadastro.

Antes de iniciar qualquer processo de capacitação para povos e comunidades tradicionais PROCURE O CNPCT

Uma grande dúvida dos governos (federal, estaduais e municipais) é saber quais povos e comunidades tradicionais estão presentes em cada um dos estados e municípios. De fato esta não é uma questão simples de ser resolvida, visto que não há dados oficiais sobre a presença destes segmentos tradicionais no território nacional. Entretanto, esta não pode ser uma desculpa para a não inclusão destes povos e comunidades na construção de um processo de capacitação.

**Você sabia que existe um Conselho Nacional dos
Povos e Comunidades Tradicionais?**

A melhor maneira de garantir que a inclusão dos povos e comunidades tradicionais nos processos de capacitação a serem conduzidos pelo seu estado ou município é **procurar um/a conselheiro/a do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT**.

O CNPCT foi criado pelo Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016, e conta com 28 distintos segmentos de povos e comunidades tradicionais em sua composição e estes poderão auxilia-los na construção de um processo de capacitação que os inclua, garantindo que os povos e comunidades existentes no seu estado ou município possam estar presentes para debater e construir coletivamente tanto a capacitação quanto a inclusão dos mesmos no CAR.

Ao decidir realizar um processo de capacitação inicie pela procura do CNPCT, esta é a melhor maneira de garantir que o seu processo terá a participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais.

Como construir o processo de capacitação

O Estado ou município interessado em realizar um processo de capacitação para inclusão dos povos e comunidades tradicionais no CAR deverá seguir, ao menos, os seguintes passos:

- a) Procurar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, antes de iniciar o processo;
- b) Mapear quais segmentos de povos e comunidades encontram-se em sua área de atuação;
- c) Verificar quais segmentos tem seus territórios localizados em área rural;
- d) Realizar contato para garantir que pelo menos uma pessoa de cada um destes segmentos esteja presente na capacitação;
- e) Garantir espaços específicos de diálogo dos povos e comunidades durante a capacitação (tempos para reuniões somente dos segmentos, tempos para tomadas de decisões);
- f) Garantir que o tempo destinado ao processo de capacitação seja suficiente para a realização das atividades propostas, lembrando que os povos e comunidades possuem formas próprias de negociação, com tempos distintos;
- g) Garantir recursos para o deslocamento, hospedagem e alimentação dos povos e comunidades durante o processo de capacitação;
- h) Construir metodologia que garanta espaços de fala a todas as pessoas presentes (técnicos, gestores, entidades da sociedade civil, povos e comunidades, MPF).

Todo o processo de capacitação, desde a sua concepção, deverá contar com a participação de representante dos povos e comunidades a serem incluídos no CAR. Esta medida garante que o processo ganhe em qualidade de informação, aumenta a transparência e constrói vínculos de confiança entre a administração pública e os povos e comunidades.

O processo de capacitação deverá contar, obrigatoriamente, com a presença de um/a conselheiro/a do CNPCT. Procure o CNPCT ele saberá conduzir esta participação.

O que deve conter a programação da capacitação

A programação dos processos de capacitação deverá ser fechada com os povos e comunidades de cada estado ou município que estiver conduzindo o processo. Entretanto, alguns itens **não poderão faltar** nestas capacitações, como:

- a) Antes de iniciar o processo, procure o CNPCT;
- b) Prever um momento específico de capacitação aos povos e comunidades tradicionais. Este momento deverá, obrigatoriamente, ser realizado previamente a qualquer outra capacitação. A intenção desta capacitação é fazer com que os PCTs tenham acesso ao tema da capacitação, entendam o que será discutido e se preparem. Por isso, deve sempre anteceder o processo de capacitação com órgãos e técnicos ou qualquer outro formato pensado;
- c) Um período da capacitação deverá ser destinado à discussão sobre legislação nacional e estadual (quando for o caso) dos povos e comunidades tradicionais (normas, hierarquia das normas, obrigações de entes federados e gestores públicos);
- d) Um período destinado ao diálogo entre gestores e técnicos e os povos e comunidades para compreensão das formas próprias de territorialidade de cada um dos segmentos;

As capacitações poderão ainda contar com material de apoio produzido pelo CNPCT, Serviço Florestal Brasileiro/Ministério do Meio Ambiente ou outros órgãos ou entidades. Importante que a inclusão de materiais de apoio seja debatida com os povos e comunidades participantes do processo de capacitação.

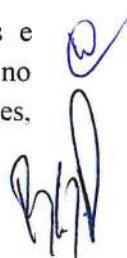
Quem deve pagar pelo processo de capacitação

Os processos de capacitação deverão ser custeados pelos órgãos governamentais de meio ambiente, podendo contar com a participação de recursos da cooperação internacional, fundos de investimento ou outras formas de fomento às políticas públicas. Importante destacar que a participação dos povos e comunidades **terá** que ser custeada pelos financiadores dos processos de capacitação, nenhum ônus poderá ser atribuído aos povos e comunidades.

Quais produtos devem conter um processo de capacitação

Ao final do processo de capacitação alguns produtos deverão ser gerados, como:

- a) Relatório sobre o processo de capacitação, contendo: programação, participantes, etapas, encaminhamentos;
- b) Construção conjunta de um plano de trabalho para atuação junto aos povos e comunidades (relação de contatos, relação das comunidades a serem incluídas no CAR, compromissos dos gestores e técnicos com os povos e comunidades, compromissos dos povos e comunidades com os gestores e técnicos);



- c) Plano de acompanhamento da ação de inclusão dos povos e comunidades tradicionais.

Antes de iniciar o processo de capacitação entre em contato com o CNPCT

O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, instância de participação social de âmbito federal, assumiu junto ao Serviço Florestal Brasileiro/Ministério do Meio Ambiente o compromisso de acompanhar todo o processo de inclusão dos povos e comunidades tradicionais no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Neste sentido, antes de iniciar o processo de capacitação é importante entrar em contato com o CNPCT, que irá orientar o órgão governamental de meio ambiente para a inclusão dos povos e comunidades tradicionais de sua região.

Contatos

Telefone: 2030/1561/1366/1365 e 9

E-mail: se.cnpct@mds.gov.br e secretariacnpt@gmail.com

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A, 7º andar, sala 747

Este material foi produzido a partir das discussões do Grupo de Trabalho CAR/PCT, instituído no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT.

Brasília/DF
Novembro/2017

ANEXO 3
Modelo de Ficha de Campo

DADOS DO IMÓVEL	
Nome do Território: (nome que constará no recibo)	
Área declarada do Território (ha) AT:	
Tempo de ocupação do Território:	
Área de propriedade ou posse atual da comunidade :	
Localização do Território:	
Descrição de acesso do Território:	
Endereço de correspondência:	
Documentação (informar se existe algum documento de propriedade, posse, concessão, outros): Se Propriedade, indicar tipo de documento: Certidão, Escritura, Imissão de posse, Contrato de compra e venda	
Se posse, indicar tipo de documento: Termo de autodeclaração, doação, aut. De ocupação, carta de anuência, contrato de concessão de terras públicas, dentre outras comprovações:	
Se Concessão, indicar tipo de documento: Nome da Concessão, Área (há), Título de Domínio, Contrato de Concessão de Uso, CCDRU, Termo de Autorização de Uso. Indicar dados do Concedente ou dados do Concessionário	
DADOS GEO	
Explicar a diferença entre Área do Território e Área de Propriedade ou posse e cadastrá-las	
Memorial descritivo:	
Identificação do grupo (ou Associação)	
Grupo Informal/ Associação:	
Nº de Famílias:	
Segmento (s) Tradicional :	
Tipo de ocupação:	
Data da Ocupação:	Telefone do Responsável:
Coordenação e/ou Lideranças das famílias:	
4. Histórico da Comunidade(Informações gerais do Território Famílias - localização, relevo, tipo de solo, Vegetação)	
5. Aspectos Sociais	
6. Aspectos produtivos - econômicos	

7. Aspectos ambientais dos recursos naturais (comportamento das famílias)
7.1 Destinação dos dejetos
7.2 Destinação do lixo.
8. Infraestrutura Produtiva da Comunidade
9. Registro fotográfico
Foto:



Foto:

10. Considerações técnicas sobre os aspectos socioeconômicos e ambientais da comunidade.



Apêndice B – Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

Todos os cronogramas estimados constam do Apêndice A – Especificações, e serão incluídas nos apêndices para assinatura do contrato.

Apêndice C – Planilha de Preços

SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA					
CNPJ: 21.804.079/0001-83. End.: Avenida Luiz Milani, 979, Sala 1, Centro, CEP: 98.400-000, Frederico Westphalen, RS. Tel.: (55) 3744-6750 Representante Legal: Renan Samir Dupont. CPF: [REDACTED]					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2019 PE N.º 02/2019		Data de assinatura ____/12/2019 Data de Validade ____/12/2020			
1	2	3	4	5	6
LOTE/ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM (COL. 4×5)
3	Sublote de 2.500 famílias de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais inscritas no CAR no estado do Maranhão	Serviço	2	191.656,80	383.313,60

Apêndice D – Pessoal-Chave

COORDENADOR GERAL		
PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO
Andrews Signori	[REDACTED]	Biólogo
SUPERVISORES DE CAMPO		
PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO
Carla Regina Mazzonetto Jacomini	[REDACTED]	Eng.º Florestal
Bruna Rafaela Gelain	[REDACTED]	Eng.º Florestal

REVISOR DE PRODUTOS		
ALINE DAIANE GAUER	[REDACTED]	Eng.ª Florestal
Diego José Julkoski	[REDACTED]	Eng.º Florestal

Apêndice E – Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

1. Imagens de satélite e classificação supervisionada da cobertura do solo em 2008 para as regiões do Projeto.
2. Material de campanha de divulgação do CAR (cartilha, cartaz, adesivo, folder, e banners)

Anexo 1 - Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos⁴. De acordo com essa política, o Banco:

- a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
 - i) “**prática corrupta**⁵” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - ii) “**prática fraudulenta**⁶” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

⁴ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

⁵ “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

⁶ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

iii) “**prática colusiva**⁷” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) “**prática coercitiva**⁸” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) “**prática obstrutiva**” significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

⁷ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁸ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

